



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 10 /2022

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 12 DE ABRIL DE 2022**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Fátima Carla Dias Antunes Borges
Vereador Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa
Vereador João Carlos Figueiredo Antunes
Vereador Fernando Simões de Sousa
Vereador João Carlos Nunes de Matos Duarte
Vereadora Ana Maria Marques Coimbra
Vereadora Vera Lúcia Machado

MEMBROS QUE FALTARAM:



---- Aos doze dias do mês de abril, nesta cidade de Tondela, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência da senhora presidente da Câmara Municipal, Fátima Carla Dias Antunes Borges, estando presentes os senhores vereadores: Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa, João Carlos Figueiredo Antunes, Fernando Simões de Sousa, João Carlos Nunes de Matos Duarte, Ana Maria Marques Coimbra e Vera Lúcia Machado. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, a senhora presidente declarou aberta a reunião. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não houve intervenções. -----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Presidência

1- Votação da ata da reunião de 22 de março

---- Colocada à votação, a ata foi aprovada pelos presentes na reunião de 22 de março. -

2- Informações

---- A senhora vereadora Vera Machado informou que o camião com ajuda humanitária ao povo Ucrâniano chegou a Pruszków, na Polónia, local onde será distribuído os bens doados. Referiu que estão em Tondela, junto de familiares ou amigos, dezassete Ucrânianos, estando os serviços da ação social a acompanhar a sua integração. Disse, ainda que só três aguardam a documentação legal. -----

---- Informou, também, que a Câmara participou numa reunião com os serviços de Saúde, os Agrupamentos de Escolas e a Proteção Civil, para obtenção de uma resposta integrada aos refugiados. Referiu que o serviço da ação social do município se encontra a efetuar análise de habitações disponíveis no concelho, de modo a poder acolher famílias que possam ser reencaminhadas do Município de Cascais, atendendo que devem ser alojados por agregado familiar. -----

---- Disse que se realizou em março, uma reunião do CLAST, na qual foram aprovadas as candidaturas ao PARES, da Santa Casa da Misericórdia de Tondela, da Assodrec, da ASSOC e do Centro Paroquial S. Salvador de Tonda. Referiu, ainda, que amanhã realizar-se-á nova reunião do CLAST onde serão analisadas as candidaturas ao PRR, da Associação Cultural, Recreativa Desportiva do Vinhal, União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, Centro Social do Tourigo, Fundação S. José e União de Freguesias São Miguel do Outeiro e Sabugosa. -----

---- O senhor vereador João Carlos Figueiredo informou que a Câmara Municipal de Tondela aceitou o convite que lhe foi endereçado pelo município do Seixal para integrar o Movimento Municípios pela Paz. Criado em 2016, por iniciativa do Conselho

Português para a Paz e Cooperação (CPPC) e um conjunto de municípios portugueses, o referido Movimento norteia a sua ação em função de dez compromissos, os quais são inspirados nos princípios da Carta das Nações Unidas. A promoção da Paz, da Cooperação e da Solidariedade, enquanto valores essenciais ao desenvolvimento e convivência humana, são os objetivos pelos quais trabalham em parceria. Comungando dos valores e princípios humanistas, consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Carta dos Direitos Humanos, e impulsionada por este movimento, a Câmara Municipal de Tondela, ao aderir a este Movimento, compromete-se a implementar os 10 Compromissos pela Paz e a colaborar nas atividades definidas, envolvendo a comunidade local e as entidades que a integram. O Movimento Municípios pela Paz conta atualmente com 45 concelhos aderentes. -----

---- O senhor vereador Francisco Coutinho interveio referindo que a Câmara deveria criar lugares de estilo na cidade de Tondela, para colocação de informação e de avisos à população, para evitar que a publicitação seja colocada nas fachadas dos prédios ou noutros locais. -----

---- De seguida, propôs que junto ao Museu Terras de Besteiros fosse implantado um abrigo de passageiros, algo que já tinha reivindicado enquanto presidente da União de Freguesias de Tondela e Nandufe, criando dignidade para as pessoas que necessitem de utilizar os transportes públicos, evitando que se refugiem, em dias chuvosos, em locais não apropriados e sem condições para o efeito. -----

---- Disse, ainda que os serviços camarários deveriam rever o conceito dos locais jardins da cidade de Tondela, como é o caso dos jardins implantados junto à Vila Rosa, às laterais do Tribunal Judicial de Tondela, na urbanização Jardins D'Água, em frente à Igreja Matriz, atendendo que nos mesmos predomina a brita, o que releva beleza, algo que esses espaços deveriam demonstrar. Referiu que no caso dos canteiros envolventes à Igreja Matriz de Tondela, a brita aí colocada prejudica e não permite a projeção da iluminação dos projetos aí instalados. -----

---- A senhora presidente disse que relativamente aos jardins da cidade de Tondela, deverá haver uma análise atenta dos mesmos. -----

---- Relativamente ao abrigo de passageiros, deverá haver um estudo de modo a permitir que ali se instale um abrigo de passageiros, devidamente inserido arquitetonicamente e que permita a utilizam de quem utiliza os transportes públicos ou internacionais ao fim de semana. -----

---- De seguida, informou que foram efetuadas visitas de trabalho às freguesias de Ferreirós do Dão, Molelos e Parada de Gonta, para com os respetivos executivos locais serem analisados intervenções. -----

3- Acordo de adesão a celebrar entre a Questão de Igualdade - Associação para a Inovação Social e a Câmara Municipal de Tondela

---- Foi presente a proposta de acordo de adesão a celebrar entre a Questão de Igualdade - Associação para a Inovação Social e a Câmara Municipal de Tondela, no âmbito da adesão à rede de autarquias para a igualdade. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o acordo de adesão. -----

4- Fixação de preço de publicação

---- Foi presente uma informação propondo a fixação do preço da publicação “D. Jaime: poema”, da autoria de Tomaz Ribeiro e editado pela Associação “Amigos de Parada de Gonta”, em 2001, por: edição brochada pelo valor de 10€, com IVA incluído à taxa legal em vigor e a edição encadernada pelo valor de 12,50€, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os referidos preços.-----

5- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a AIRV

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a AIRV, para apoio nos resultados das suas ações, em benefício da comunidade empresarial e consequentemente do seu desenvolvimento e modernização, no valor total de 15 000€, sendo o seu pagamento efetuado anualmente, no montante de 3 750€ entre 2022 e 2025.

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

6- Contratos interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre a CIM Viseu Dão Lafões - Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2022

---- Foi presente o acordo de financiamento, entre a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios aderentes, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, no ano de 2022, cabendo ao município de Tondela o pagamento no valor de 261 902,47€. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o acordo de financiamento e submeter o mesmo à Assembleia Municipal, ao abrigo do exposto do artigo 25º, número 1, alínea K da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

7- Pagamento à CIM Viseu Dão Lafões das despesas inerentes enquanto Autoridade de Transportes no ano de 2022

---- Foi presente uma informação, em que o Município de Tondela deverá efetuar o pagamento no valor de 112 431,74€ à CIM Viseu Dão Lafões, para cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal, de 11 de março de 2022, no âmbito do financiamento das despesas no exercício das competências enquanto autoridade de transportes, no ano de 2022.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento à CIM Viseu Dão Lafões. -----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**8- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Solidariedade Social de Lafões**

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Solidariedade Social de Lafões, no valor de 5 400€, para apoio no projeto GAPRIC.-

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

9- Aditamento ao Protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a Vários - Cooperativa de Solidariedade Social

---- Foi presente um aditamento, no valor de 432€, ao protocolo nº 6/2002, celebrado entre o Município de Tondela e a Vários – Cooperativa de Solidariedade Social C. R. L.

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do aditamento ao protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

10- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros, no valor até 30 000€, para apoio à participação da aquisição de um veículo especial de combate contra incêndios.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

11- Fundo de maneo - Termas de Sangemil

---- Foi presente uma informação propondo a constituição de um fundo de maneo mensal, para 2022, por forma a fazer face a atos de gestão emergente, que decorre do funcionamento corrente da unidade termal de Sangemil, no valor de 300€, subdividido em duas áreas: 100€ para fornecimento de outros serviços e 200€ para aquisição e outros bens. O responsável será a senhora vereadora Vera Lúcia Dias Machado.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a constituição do fundo de maneo.--

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

12- Contrato interadministrativo a celebrar com a CIM Viseu Dão Lafões- Sistema de Gestão Cadastral - despesa corrente

---- Foi presente um contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e o Município de Tondela, no âmbito do sistema de gestão cadastral (BUPI) – despesas correntes, cabendo ao Município de Tondela a transferência de 27 941,16€, para o ano de 2022 e 10 477,93€, para o ano de 2023. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o contrato interadministrativo. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal ao abrigo do exposto no artigo 25º número 1 alínea k da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

13- Contrato interadministrativo a celebrar com a CIM Viseu Dão Lafões- Sistema de Gestão Cadastral - despesa capital

---- Foi presente um contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e o Município de Tondela, no âmbito do sistema de gestão cadastral (BUPI) – despesa de capital, cabendo ao Município de Tondela a transferência de 1 525,19€ para a CIM. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o contrato interadministrativo. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal ao abrigo do exposto no artigo 25º número 1 alínea k da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

14- Protocolo em espécie a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros

---- Foi presente um protocolo em espécie, no valor de 5 000€, a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, para apoio no projeto de licenciamento, incluindo o levantamento do existente, de modo a modificar uma habitação unifamiliar para habitação multifamiliar. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

- Departamento de Planeamento Urbanismo e Edifícios**15- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares**

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

16- Redução de taxas de urbanismo ao senhor Bruno Marcelo Rodrigues dos Santos

---- Foi presente um requerimento do senhor Bruno Marcelo Rodrigues dos Santos, a solicitar a redução das taxas de urbanismo em 50%, referente ao processo nº 97/2021, no âmbito do previsto no número 2 do artigo 19º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de _Taxas e Outras Receitas Municipais. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a redução das taxas de urbanismo.---

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Departamento de Administração Geral, Económico Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos**17- Isenção de taxas inerentes à realização de passeio solidário de BTT**

---- Foi presente o pedido da Vários, Cooperativa de Solidária Social, a solicitar a isenção de taxas inerentes à realização do VII passeio solidário de BTT, no dia 19 de junho. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção das taxas. -----

- Contratação Pública**18- Prorrogação de prazo da empreitada "Reabilitação da Escola Secundária de Tondela - 2ª fase - lote 1 - Requalificação dos Arranjos Exteriores"**

---- Foi presente o pedido da empresa Edibest, que solicita a prorrogação graciosa de prazo para conclusão dos trabalhos da empreitada "Reabilitação da Escola Secundária de Tondela - 2ª fase - lote 1 - Requalificação dos Arranjos Exteriores", pelo período de mais 2 meses, por motivos inerentes a contágios de Covid-19. -----

---- O senhor vereador Francisco Coutinho referenciou a morosidade de submissão da prorrogação do prazo à reunião de câmara, visto o pedido ter sido efetuado em janeiro.

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação do prazo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

19-Abertura do procedimento concursal da Reabilitação para fins habitacionais - Pensão Matos



---- Foi presente uma informação propondo a abertura do procedimento concursal, ao abrigo do exposto da alínea b) do artigo 19 do CCP, da empreitada “Reabilitação para fins habitacionais - Pensão Matos” pelo valor base de 1 041 740,93€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 12 meses. -----

---- O senhor vereador Fernando Sousa efetuou a seguinte intervenção: -----

---- “Gostaríamos de ser informados sobre o número e a tipologia das habitações que fazem parte do projeto. Como alojamento social seria importante ter a perspetiva que há variação do tamanho das famílias. -----

---- Não se trata de oportunismo político, mas, em setembro de 2021, ninguém imaginaria que seria o drama de um país tão longínquo como a Ucrânia que colocaria a nú as nossas debilidades em termos de habitação social. Se revisitarmos o programa com que o Partido Socialista se apresentou aos eleitores, na área da habitação podemos ler: - promover a reabilitação de edifícios para arrendamento habitacional no regime de renda condicionada ou para constituição do mercado social de arrendamento; -----

---- - criar uma reserva estratégica de habitação para fazer face a catástrofes, migrações ou situações pontuais imprevistas” -----

---- A catástrofe é na Ucrânia mas se fosse aqui a nossa resposta seria exatamente a mesma: nenhuma. A não ser daqueles que já esperam os financiamentos da União Europeia para arrendar de acordo com o mercado que eles próprios definiram na completa ausência da regulação de um mercado social de arrendamento. -----

---- Nunca é tarde para emendar a mão e esperamos que a atual gestão camarária o faça. Não só na cidade mas também nas aldeias onde é urgente uma intervenção estratégica em todo o concelho, para solucionar o problema dos edifícios devolutos, mais ou menos degradados. É urgente a sua reabilitação e/ou colocação no mercado, sem ser pela penalização em sede de IMI que só tem servido para a sua demolição e para a sua desvalorização propícia para determinado tipo de negócios.” -----

---- A senhora presidente informou que de acordo com o projeto anteriormente aprovado, o mesmo prevê T1 e T0, de modo a colmatar necessidade urgente e de pequenos agregados familiares. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar à abertura do procedimento, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 19º do CCP. Mais deliberou aprovar o projeto de execução, o programa de procedimento, caderno de encargos, aviso de concurso e aviso para o Diário da República. Deliberou, ainda, nomear o júri composto por: presidente – Engº Manuel Andrade, vogais: Engª Marisa Mendes e Engª Conceição Alves; suplentes: Pedro Marques, Filomena Antunes e Sandra Paixão. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Divisão de Economia e Finanças

- Património

20-Abate de património

---- Foram presentes autos de abates, por destruição, do património registados sob os números: 15828, 15829, 15830, 15831, 11857, 15857, 15892, 8858, 18119, 18120, 22355, 8938, 8936, 15928, 18435, 15941, 19741, 15848, 15908, 8594, 19765, 16056, 13554, 20135, 20137, 18506, 18179, 18507, 19118, 16846, 8807, 18174, 19556, 11528, 15852, 18180, 19910, 18006, 22354, 19117, 10129, 10613, 10809, 10113, 20172, 19527, 8707, 12741, 15912, 15913, 15914, 15915, 15916, 11622, 11449, 10117, 13855, 19742, 21631, MFC933CDW. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade o abate do referido património.-----

- Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas

21- Retificação de valor a reembolsar no âmbito da Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia

---- Foi presente uma informação para retificação da deliberação de 25 de setembro de 2021: “10- Reembolso de esterilização de animais de companhia” no que se refere ao valor a reembolsar à senhora D^a Idália Brígida Ribeiro Costa, onde se lê: “30€” deverá ler-se “70€”.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a retificação da deliberação de modo a proceder ao reembolso da senhora D^a Idália Costa.-----

- Departamento Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural

22- Isenção das taxas de ligação aos ramais de água e saneamento

---- Foi presente uma informação social propondo a isenção das taxas de ligação aos ramais de água e saneamento para a habitação do senhor António Dias Carvalho, residente em Sangemil, Lajeosa do Dão. -----

---- Face ao parecer social, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar as isenções das ligações aos ramais. -----

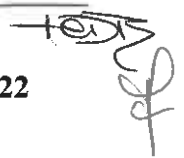
---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

23- Tarifário social

---- Foi presente informação social propondo a atribuição de benefícios no tarifário da fatura da água do senhor Manuel Gomes Alves. -----

---- Face ao parecer social e ao exposto no artigo 111 do regulamento para atribuição da tarifa social e familiar (água, saneamento e resíduos sólidos), a Câmara deliberou por unanimidade isentar a tarifa fixa de água, 30% as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos.-----

24- Apoio à natalidade



---- Foram presentes duas informações sociais que propõe o pagamento de verbas relativas a nascimento de filhos, ao abrigo do apoio à Natalidade e à Adoção, exposto no artigo 136º do Regulamento de Habitação e Ação Social, até aos seguintes valores de: --

---- 500€ ao senhor João Tiago Ladeira Cardoso; -----
---- 500€ à senhora D^a Fabiana Patrícia Miranda Santos;-----
---- 500€ à senhora D^a Ana Sofia Silva;-----
---- 500€ ao senhor Cláudio André Marques de Oliveira; -----
---- 500€ à senhora D^a Patrícia Isabel Ferreira da Silva Costa; -----
---- 550€ à senhora D^a Ângela Marques Ferreira; -----
---- 500€ à senhora D^a Cristiana Coimbra Nunes; -----
---- 500€ à senhora D^a Maria de Fátima Santos Figueira Ascensão; -----
---- 550€ à senhora D^a Mónica da Silva Brás;-----
---- 500€ ao senhor Nuno Guilherme Ventura Dias. -----

---- A Câmara aprovou por unanimidade os apoios de natalidade.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

25- Pagamento de transportes escolares à empresa Rodoviária da Beira Litoral S.A.

---- Foi presente uma informação propondo o pagamento à empresa Rodoviária da Beira Litoral S.A., dos passes escolares correspondente dos meses de abril a julho de 2022, no valor global de 140 000€, de acordo com as faturas a serem remetidas.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

26- Pagamento de transportes escolares à empresa Marques Lda.

---- Foi presente uma informação propondo o pagamento à empresa Marques Lda., dos passes escolares correspondente aos meses de abril a julho de 2022, no valor global de 6 000€, de acordo com as faturas a serem remetidas. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

27- Aditamento à deliberação de 22 de fevereiro de 2022 - "17- Pagamento de passes escolares à empresa Rodoviária da Beira Litoral S.A."



---- Foi presente um aditamento, à informação de despesa submetida à reunião de Câmara de 22 de fevereiro de 2022, para reforço de 505€, no âmbito do pagamento de passes escolares à empresa Rodoviária da Beira Litoral S.A. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o referido aditamento para pagamento à empresa Rodoviária da Beira Litoral S.A. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

28- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo, no valor de 40 707€, para apoio nas despesas de água, aquecimento, comunicações, gaz, eletricidade e material de desgaste do Centro Escolar de Tondela e Escola Básica de Lajeosa do Dão, no ano letivo de 2021/2022.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

29- Aditamento ao Protocolo celebrado entre o Município de Tondela e o Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

---- Foi presente um aditamento ao protocolo celebrado entre o Município de Tondela e o Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo, no âmbito da atribuição do escalão A, da ação social escolar aos descendentes dos bombeiros voluntários de Tondela, de acordo com o exposto no Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais, para reforço da verba no montante de 4 987,36€. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

30- Aditamento ao Protocolo celebrado entre o Município de Tondela e o Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro

---- Foi presente um aditamento ao protocolo celebrado entre o Município de Tondela e o Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro, no âmbito da atribuição do escalão A, da ação social escolar aos descendentes dos bombeiros voluntários de Tondela, de acordo com o exposto no Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais, para reforço da verba no montante de 1 781,20€. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

31- Ratificação de despacho de anulação de deliberação e de 2º aditamento de protocolo celebrado com a DGEstE

---- Foi presente o despacho da senhora presidente, datado de 7 de abril de 2022, que aprovou a anulação da deliberação de 7 de março de 2022: “16- Pagamento de refeições escolares à DGEstE” e o que aprova o reforço ao compromisso, para pagamento de refeições escolares adjudicadas pela DGEstE.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

32- Contrato interadministrativo a celebrar entre o Município de Tondela e as Juntas /União de Freguesias no âmbito dos transportes escolares

---- Foram presentes contratos interadministrativos de delegação de competência a celebrar entre o Município de Tondela e Juntas/União de Freguesias, no âmbito dos transportes escolares, pelo valor de:-----

---- Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, no valor de 1 006,40€; -----

---- Junta de Freguesia de Dardavaz, no valor de 3 722,87€; -----

---- Junta de Freguesia de Lajeosa do Dão, no valor de 5 605,18€; -----

---- Junta de Freguesia de Tonda, no valor de 1 509,60€; -----

---- União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho, no valor de 1 509,60€; --

---- União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa, no valor de 2 264,40€;

---- União de Freguesias de Tondela e Nandufe, no valor de 1 710,88€; -----

---- União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fraguas, no valor de 6 137,50€. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os contratos interadministrativos e submete-lo à Assembleia Municipal, ao abrigo do exposto do artigo 25º, número 1, alínea K da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Divisão Desporto e Juventude

33- Devolução de valores de aula não dadas da Escola de Natação

---- Foi presente uma informação da divisão de desporto propondo que as aulas que não dadas da Escola de Natação, por impedimento dos técnicos de natação e utentes, devido a contágio viral, por força da pandemia, que os utentes das piscinas municipais de Tondela e Campo de Besteiros, sejam: -----



---- Ressarcidos dos valores correspondentes às aulas que não puderam frequentar podendo, nesse sentido, ser-lhes devolvido o valor financeiro, que já pagaram ou caso ainda não o tenha feito, ser-lhes proporcionado o “não pagamento” correspondente; ----

---- Que a devolução seja feita em conformidade com a vontade expressa do utente, junto dos serviços de receção das piscinas e corresponda:-----

---- a) À devolução do valor financeiro correspondente, ou:-----

---- b) À isenção de pagamento da mensalidade correspondente ao valor das aulas que não foram dadas podendo, estes valores, serem acertados, nos dois últimos meses da época em curso, maio e junho de 2022, ou da época seguinte, se o valor total superar as duas mensalidades ou caso continuem a haver aulas canceladas durante os dois últimos meses desta época. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com a informação. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

34- Restituição de verba paga pela frequência da Escola de Natação

---- Foi presente uma informação propondo a devolução do valor de 17,78€, ao senhor Miguel dos Santos Amaral, relativo a aulas não dadas pela Escola Municipal de Natação, no mês de março de 2020, por força das medidas de contingência impostas pela pandemia Covid-19, que obrigou à suspensão das mesmas. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a devolução da verba. -----

35- Correção da lista anexa da deliberação "23- Devolução da mensalidade das piscinas municipais, relativo a março de 2020" de 10 de dezembro de 2021

---- Foi presente uma informação propondo uma correção material do anexo que faz parte da deliberação 23- Devolução da mensalidade das piscinas municipais, relativo a março de 2020" de 10 de dezembro de 2021, onde se lê: -----

Nº	Nome	NIF		Nome	NIF	Valor a restituir
750	António Pereira da Mota	147071917	deve ler-se	António Pereira da Silva	147071917	17,78
770	Maria Isabel Leitão Simões Maia	247630101	deve ler-se	Maria Isabel Leitão Simões Maia	126162247	11,85
160	Isaura da Conceição Teixeira Nunes	189744189	deve ler-se	Isaura da Conceição Teixeira Nunes	108877728	10,66
441	Rúben Filipe Oliveira Pereira	284800651	deve ler-se	Rúben Filipe de Almeida Pereira	284800651	7,9
494	Martim Oliveira Vital	282620010	deve ler-se	Martim Oliveira Vital	280951035	11,85
516	Simão Rodrigues Cardoso	280451016	deve ler-se	Simão Pedro Rodrigues Cardoso	278192998	10,66
578	Pedro Miguel Figueiredo Castro	282087710	deve ler-se	Guilherme Pedro Gouveia Coimbra	282087710	7,9
382	Maria Francisca Coimbra Simões	274810603	deve ler-se	Maria Francisca Seabra N. de Oliveira Simões	274810603	4,74
391	Francisco Miguel N. Da Cruz Couto	278654525	deve ler-se	Francisco Miguel Neves Da Cruz Couto	281693480	10,66
295	Pedro Miguel Figueiredo Castro	275941248	deve ler-se	Pedro Figueiredo Castro	275941248	18,96
291	Dinis Oliveira Pereira	223046256	deve ler-se	Dinis Oliveira Pereira	266279104	11,85
611	Silvina da Conceição Mendes Alves	232821168	deve ler-se	Silvina da Conceição Mendes Alves	204413486	21,07

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correção material da deliberação---

36-Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Caramulo Racing Team

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Caramulo Racing Team, no valor de 5 000€, para à atividade desportiva federada, no ano de 2022.

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

37- Protocolos a celebrar entre o Município de Tondela e associações do concelho- Combate ao sedentarismo

---- Foram presentes os protocolos a celebrar entre o Município de Tondela e o Movimento Associativo, no âmbito do projeto “Saúde em Dia”, pelos valores abaixo descritos: -----

INSTITUIÇÕES	Apoio Município	Apoio Espécie
Centro Social Cultural e Desportivo do Borralhal	744,00 €	25 €
ARCA – Associação Recreativa Cultural de Alvarim	744,00 €	25 €
Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Litrela	744,00 €	25 €
Associação Cultural e Recreativa da Póvoa de Rodrigo Alves	744,00 €	25 €
Associação de Educação Física e Deporto de Tondela	35 743,00 €	50 €
Associação de Solidariedade Social Recreio do Caramulo	1 209,00 €	50 €
Associação Desportiva Radical de Tondela	744,00 €	25 €
Associação DRC de Parada de Gonta	2 232,00 €	75 €
Associação Juvenil de Desenvolvimento e Animação AJUDA	744,00 €	25 €
Associação Recreativa Cultural e Social Ribeira do Criz	744,00 €	25 €
Associação Recreativa Desportiva de Pedronhe	744,00 €	25 €
Associação Recreativa e Cultural de Caparrosinha – ARCAPA	744,00 €	25 €
Associação Recreativa e Desportiva 13 de Junho	744,00 €	25 €
Associação Social CRD de Vinhal	744,00 €	25 €
Associação Social e Cultural Vale do Dão	372,00 €	25 €
Associação Solid. SC da Freguesia de Dardavaz	744,00 €	25 €
Casa do Povo da Lajeosa do Dão	744,00 €	25 €
Casa do Povo de Tonda	1 116,00 €	50 €
Casa do Povo de Tondela	1 116,00 €	50 €
Centro Desenvolvimento Sócio Cultural D Pedra do Cuco	744,00 €	25 €

Centro Paroquial S. Salvador de Tonda	744,00 €	25 €
Centro Social e Paroquial de Molelos	744,00€	25 €
Clube Atlético de Molelos	744,00€	25 €
Clube Desportivo e Recreativo de Múceres	744,00 €	25 €
Clube Desportivo Piedadense	744,00 €	25 €
Clube Recreativo de Castelões	744,00 €	25 €
Clube Rotary de Tondela – Universidade Sénior	744,00 €	25 €
Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros	1 209,00 €	25 €
SMIR - Sociedade Musical de Instrução e Recreio	744,00 €	25 €
VARIOS – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL	744,00 €	25 €

---- O senhor vereador Francisco Coutinho questionou o motivo para Associação de Educação Física e Deporto de Tondela ter um apoio de 35 743,00 €.-----

---- O senhor vereador João Duarte informou que a Associação era a coordenadora de todo o projeto “Saúde em Dia”.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos protocolos.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

38- Contrato interadministrativo a celebrar entre o Município de Tondela e Juntas/Unões de Freguesias - Combate ao sedentarismo

---- Foram presentes os contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Tondela e Juntas de Freguesia ou União de Freguesias do concelho, no âmbito do combate ao sedentarismo “Saúde em Dia”, pelos valores abaixo descritos: -----

Instituição	Apoio Município	Apoio Espécie
Junta de Freguesia de Campo de Besteiros	744,00 €	25 €
Junta de Freguesia de Molelos	744,00 €	25€
Junta de Freguesia de Parada de Gonta	744,00 €	25 €
Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros	744,00 €	25 €
União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	1 488,00 €	50 €
União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	2 232,00 €	75€
União de Freguesias de Tondela e Nandufe	2 232,00 €	75 €



União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	372,00 €	25€
---	----------	-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos contratos interadministrativos de delegação de competências. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal ao abrigo do exposto no artigo 25º número 1 alínea k da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Divisão de Cultura, Turismo e Eventos

39- Cedência de auditório municipal

---- Foram presentes pedidos de cedência do auditório para: o dia 12 de abril, das 9h00 às 13h00, para a CIM Viseu Dão Lafões e o dia 5 de junho, das 9h00 às 21h00 para apresentação do livro de João Carlos Matos do Vale. Foi igualmente, presente o despacho do senhor vereador João Carlos Figueiredo, datado de 18 de março, que autorizou a cedência a título gratuito para no dia 18 de março, das 21h00 às 24h00 para o Partido Social Democrata/ Tondela. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as cedências, a título gratuito e ratificar o despacho do senhor vereador João Carlos Figueiredo. -----

40- Cedência de Mercado Velho

---- Foi presente o pedido do Partido Social Democrata de Tondela que solicita a cedência do Mercado Velho, para o dia 28 de maio, entre as 13h00 e as 21h00. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a cedência do Mercado Velho, a título gratuito. -----

41- Normas de participação nas Marchas de Santo António 2022

---- Foi presente as normas de participação nas Marchas de Santo António de 2022, que se anexam com o número 1. -----

---- A senhora vereadora Vera Machado informou que as normas de participação são semelhantes às aprovadas anteriormente, contudo, disse que houve um reforço na verba de participação, tanto das associações, como para a Sociedade Filarmónica Tondelense.

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as normas de participação para as Marchas. -----



42- Projeto de regulamento Museu Terras de Besteiros

---- Foi presente a proposta de regulamento Museu Terras de Besteiros, que se anexa com o número 2.-----

---- O senhor vereador Fernando Sousa disse que a propósito do artigo 20º - Áreas de ação: e) - vender os produtos nos pontos de venda e garantir a reposição do stock, deveria haver mais cuidado no sentido de assegurar mais produtores locais, para que quem querendo, pudessem usufruir desta montra. (artesanato, arte, produtos locais) - devendo ser tornados públicos os critérios que levam à seleção. -----

---- A senhor presidente respondeu que para a venda de produtos artesanais e produtos locais existe o mercado de produtos locais. -----

---- Colocado à votação, a proposta de regulamento foi aprovada por unanimidade. Mais foi deliberado submete-la a discussão pública por 30 dias, nos termos do artigo 101 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

43- Apoio ao comércio local "Todos às compras no concelho de Tondela"

---- Foram presentes duas informações que propõem apoio aos comerciantes do concelho, no âmbito da iniciativa "Todos às compras no concelho de Tondela", a saber:

- 20€ a PTN Stores; -----
- 145€ a Ana Cristina Tavares Silva; -----
- 145€ ao Restaurante Acert – Sabores e Cultura; -----
- 75€ a Amândio Mota Alves Cardoso & Filhos Lda (Moveis A Moderna); -----
- 1 540€ aos Armazéns Pomar Lda;-----
- 505€ à Bescalar; -----
- 350€ a Marisa Oliveira Coimbra; -----
- 110€ a Crizlar de Maria Arlete Ferreira Quintão Dias; -----
- 50€ a Pé de Fada (Crizlar 2);-----
- 325€ à Electrosolar de Tondela – Maria Emília Marques R. Oliveira; -----
- 600€ à Enseada; -----
- 450€ à Felizardo & Orlanda; -----
- 210€ à Florista Flor do Criz (Paula Rosa Ferreira); -----
- 225€ à Florista Lucinda; -----
- 475€ à Foto Coimbra; -----
- 425€ à Green Galaxy; -----
- 830€ a Hélder Ribeiro Nisa;-----
- 425€ à Korpu's Fashion;-----
- 615€ à Miau Miau; -----
- 805€ a "O Garotão, Cláudia Cristina R. Rodrigues Ferreira Sousa); -----
- 565€ à Ourivesaria Mateus; -----
- 220€ à Padaria e Confeitaria Salinas II Lda- Pastelaria Salinas;-----
- 355€ à Papelaria Pormenores; -----

---- 120€ à PTN Stores;-----
---- 595€ à Pura Beleza Gabinete de Estética Causa Essencial, Unip. Lda;-----
---- 15€ à Precisious Options;-----
---- 10€ à Sal & Grelha; -----
---- 145€ à Sabedoria D'Outrora Tátá – Mercearia a granel;-----
---- 179,82€ a Eduardo Augusto Cordeiro (Zé Cordeiro);-----
---- 305€ a Vitório & Vale Lda (Loja Suricata); -----
---- 15€ a Vieira & Parfum Doux, Paula Alexandra Vieira da Silva; -----
---- 85€ a Gouveia Relojoaria – Ourivesaria de António da Conceição Gouveia. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento aos comerciantes. -----
---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pela senhora presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas dez horas, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, número 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

Marchas de Santo António 2022
NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

anexo 14
leve-se a lençol
de Câmara
24/03/2021

As Marchas de Santo António são uma iniciativa Cultural, cuja organização é do Município de Tondela, através do Gabinete de Eventos e de Projetos Culturais, da Divisão de Cultura Turismo e Eventos, as quais serão organizadas tendo em consideração e respeitando o seguinte:

1 – Data de Realização

As Marchas de Santo António 2022 realizar-se-ão, na Av. Ao Tom D'ella, no dia **18 de junho às 21.30H** e caso não seja possível a realização destas no referido dia, sobretudo por questões climáticas, as Marchas realizar-se-ão na sexta feira seguinte, dia 24 de junho, à mesma hora.

2 – Tema

O tema da marcha, bem como, os trajes, a música e a letra das composições, deverão basear-se nas tradições genuinamente portuguesas, nomeadamente, em temas locais ou regionais com alusão aos Santos Populares.

3 – Participantes

- a) Podem participar todas as Instituições formalmente constituídas, nomeadamente, Associações Culturais, Desportivas, Recreativas, Ranchos Folclóricos, I.P.S.S., Escolas, Juntas de Freguesia ou outras.
- b) Poderão participar nas Marchas outros grupos informais que não se enquadrem no ponto anterior, pese embora, no presente caso, não poderão, por questões legais, beneficiar de apoio monetário, sendo, contudo, obrigados a cumprir as restantes condições.

4 – Música

O acompanhamento musical será da responsabilidade da Sociedade Filarmónica Tondelense.

5 – Composição da Marcha

- a) Cada Instituição participante deverá apresentar uma marcha com o mínimo de **26 participantes**, excluindo os cantores.
- b) Cada Instituição participante deverá apresentar, na marcha, o **mínimo de 6 arcos ou similar em número superior**, alusivos ao tema que representa.

6 – Apoios, certificados e outros

- a) Cada Instituição participante beneficiará de um apoio financeiro de **2.000 Euros**, através de protocolo a estabelecer com o Município de Tondela.
- b) Cada instituição participante receberá ainda um certificado de participação e uma lembrança alusiva ao evento.

7 – Duração da Atuação

Cada Instituição participante terá um tempo máximo de atuação de 8 minutos, que não poderá exceder.

8 – Inscrições

- a) As inscrições para participação nas “Marchas de Santo António”, deverão ser submetidas, através do preenchimento do formulário anexo e, entregue pessoalmente, ou enviado para o email: gabinete.eventos@cm-tondela.pt.

9 – Sorteios

- a) O sorteio a realizar para determinar a ordem do desfile das “Marchas de Santo António”, terá lugar no dia **13 de abril, às 19h00**, no Auditório Municipal de Tondela.
- b) O sorteio para os ensaios com a Banda Filarmónica Tondelense, bem como as datas para a realização dos mesmos, terá lugar, também, no dia **13 de abril, às 19h00**.

10 – Obrigatoriedade

- a) Os grupos participantes deverão apresentar trajes e composições musicais inéditas.
- b) Até ao dia **29 de abril**, todas as instituições inscritas deverão entregar no Gabinete de Eventos e Projetos Culturais o seguinte:
- Uma cópia da melodia em formato digital;
 - Um pequeno historial da Instituição e/ ou da marcha, bem como, a letra da música que irão apresentar durante a marcha.
- c) Até ao dia **11 de maio**, o Gabinete de Eventos e Projetos Culturais entregará, a cada instituição inscrita, uma gravação da música, com instrumental ou acompanhada com voz, de acordo com as solicitações atempadamente efetuadas.
- d) As Instituições participantes (Associações Culturais, Desportivas, Recreativas, Ranchos Folclóricos, I.P.S.S, Escolas e Juntas de Freguesia) deverão estar devidamente legalizadas (inscritas na Segurança Social, Finanças e apresentarem as declarações de não dívida, sempre que solicitadas).

12 – Ensaios

Os ensaios com a Banda Filarmónica Tondelense, realizar-se-ão em local e datas, resultantes do sorteio a realizar no dia 13 de abril.

13 – Penalizações

Às marchas que não respeitem os princípios do presente documento e o determinado no protocolo previsto na alínea a) do nº 6, o Município de Tondela reserva-se o direito de não atribuir o apoio financeiro, no todo ou em parte, em função dos incumprimentos detetados.

Gabinete de Eventos: Telefone: 232 81 11 10 | E-mail: gabinete.eventos@cm-tondela.pt

Formulário de Inscrição

NIPC

Nome da Instituição

Endereço

Código Postal

Localidade

E-Mail

Telemóvel

Telefone/Fax/outro

Presidente

Responsável
Pessoa a Contactar

Telemóvel

E-Mail

Número
de Marchantes

Número
de Arcos

Número
de Cantores

Documentação/material que apresenta

Historial

SIM

NÃO

Letra da Música

SIM

NÃO

CD (Melodia)

SIM

NÃO

2022

Observações

A preencher pelos serviços da autarquia

Recebido por

Data

N.º Ordem



terras de
Besteiros

museu municipal de tondela

Museu Terras de Besteiros

Projeto de Regulamento



TONDELA
MUNICÍPIO

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º Leis habilitantes	6
Artigo 2.º Objeto	6
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	6
CAPÍTULO II - DO MUSEU TERRAS DE BESTEIROS	
Artigo 4.º Missão	7
Artigo 5.º Vocação	7
Artigo 6.º Objetivos	7
Artigo 7.º Identificação	8
Artigo 8.º Localização	8
Artigo 9.º Contactos	9
Artigo 10.º Denominação	9
Artigo 11.º Logótipo	9
Artigo 12.º Âmbito geográfico	10
Artigo 13.º Âmbito temático e disciplinar	10
Artigo 14.º Coleções	10
Artigo 15.º Bens classificados	10
CAPÍTULO III - ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA, COMPETÊNCIAS E RECURSOS FINANCEIROS	
Artigo 16.º Enquadramento na orgânica municipal	11
Artigo 17.º Instrumentos de gestão	11
Artigo 18.º Organização interna	11
Artigo 19.º Competências da Direção	12
Artigo 20.º Áreas de ação	12
Artigo 21.º Recursos humanos	14
Artigo 22.º Formação profissional	14
Artigo 23.º Voluntariado	15
Artigo 24.º Gestão e angariação dos recursos financeiros	15
CAPÍTULO IV - FUNÇÕES MUSEOLÓGICAS	
SECÇÃO I - ESTUDO E INVESTIGAÇÃO	
Artigo 25.º Estudo e investigação	15
Artigo 26.º Cooperação científica e pedagógica	16
Artigo 27.º Acesso às coleções	16
Artigo 28.º Acesso à documentação	17
Artigo 29.º Condições de utilização das coleções e da documentação	17
SECÇÃO II - GESTÃO DO ACERVO: INCORPORAÇÃO, DEPÓSITO, ABATE E CEDÊNCIA TEMPORÁRIA	
Artigo 30.º Incorporação de bens culturais	18
Artigo 31.º Modalidades e termos da política de incorporação	18
Artigo 32.º Depósito de bens culturais	19
Artigo 33.º Termos do procedimento de depósito	19
Artigo 34.º Abate de bens culturais	20
Artigo 35.º Cedência temporária de bens culturais	20

SECÇÃO III - INVENTÁRIO E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 36.º Inventariação museológica de bens culturais	21
Artigo 37.º Suportes de registo	21
Artigo 38.º Elementos a preencher na ficha de inventário	22
Artigo 39.º Documentação de bens culturais	22
Artigo 40.º Objetivos do processo de documentação	23

SECÇÃO IV - CONSERVAÇÃO E RESTAURO

Artigo 41.º Princípios gerais	23
Artigo 42.º Conservação preventiva	23
Artigo 43.º Serviços externos de conservação e restauro	24

SECÇÃO V - SEGURANÇA

Artigo 44.º Condições de segurança	24
Artigo 45.º Plano de Segurança	24
Artigo 46.º Confidencialidade do Plano de Segurança	25

SECÇÃO VI - DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO

Artigo 47.º Princípios gerais	25
Artigo 48.º Exposição permanente	25
Artigo 49.º Exposições temporárias	25
Artigo 50.º Visitas guiadas	26
Artigo 51.º Serviço educativo	26
Artigo 52.º Publicações	27

CAPÍTULO V - ACESSO AOS ESPAÇOS DO MTB

Artigo 53.º Horário de funcionamento	27
Artigo 54.º Acolhimento ao visitante	27
Artigo 55.º Restrições à entrada	28
Artigo 56.º Direitos do visitante	28
Artigo 57.º Deveres do visitante	28
Artigo 58.º Visitantes portadores de necessidades especiais	29
Artigo 59.º Recolha e cedência de imagens	29
Artigo 60.º Registo de visitantes	30

CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS AFETOS AO MTB

Artigo 61.º Reserva do Auditório e da Sala de Exposições Temporárias	30
Artigo 62.º Cancelamento da reserva	30
Artigo 63.º Atividades permitidas	30
Artigo 64.º Atividades interditas	31
Artigo 65.º Montagem, desmontagem e transporte de material	31

CAPÍTULO VII - TAXAS E TARIFAS

Artigo 66.º Ingresso no MTB e nos polos museológicos	31
Artigo 67.º Auditório e Sala de Exposições Temporárias	31

CAPÍTULO VIII - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Artigo 68.º Identificação e missão	32
Artigo 69.º Fundo documental	33
Artigo 70.º Consulta do fundo documental	33
Artigo 71.º Utilizadores	34
Artigo 72.º Normas de utilização do CDMTB	34
Artigo 73.º Reprodução digital	34

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74.º Sanções	35
Artigo 75.º Responsabilidade do MTB	35
Artigo 76.º Dúvidas e omissões	35
Artigo 77.º Revisão do presente Regulamento	35
Artigo 78.º Aprovação e entrada em vigor	35

PREÂMBULO

O Museu Terras de Besteiros - doravante designado pela sigla MTB - é uma instituição cultural do Município de Tondela, tendo sido idealizada com o objetivo de salvaguardar a História, a identidade e as memórias da comunidade local. Nesse sentido, a sua atuação surge intimamente associada à identificação, gestão, estudo, defesa e divulgação do património cultural concelhio, nas suas vertentes material e imaterial.

Tipologicamente, estamos na presença de um museu de território, direcionado para a componente local (sobretudo ao nível da Arqueologia, da História e dos ofícios tradicionais) e que se assume como uma instituição representativa das suas populações.

O processo de formação do MTB coincide com o dealbar do século XXI e integra-se no movimento de maior sensibilização e valorização do património cultural que vem marcando a atuação das autarquias nas últimas décadas e que ficou patente no surgimento de museus municipais um pouco por todo o país. Neste panorama, o MTB pretende concretizar um projeto museológico rigoroso e coerente, direcionado para a disponibilização de uma oferta cultural de qualidade e para a promoção do desenvolvimento sustentável da região.

O projeto museológico foi desenvolvido entre os anos de 2001 e 2010, no seguimento de uma campanha de recolha de objetos etnográficos junto da comunidade local. Em 2004, iniciaram-se as obras de adaptação do Solar de Santa Ana, no núcleo antigo da cidade de Tondela, para receber a exposição permanente e outras valências do Museu, como a Sala de Exposições Temporárias, o Auditório, o Centro de Documentação e vários gabinetes técnicos. O projeto foi criado pelo arquiteto António Manuel Latino Tavares, com a colaboração do arquiteto Sebastian Vilhena de Oliveira. O espaço seria inaugurado em 2009, assistindo-se, logo no ano seguinte, à inauguração do discurso expositivo.

Acresce dizer que o referido Solar, concluído entre 1739 e 1740, a expensas do clérigo Alexandre Marques do Valle (1699-1762), integra a casa nobre residencial e uma capela particular, consagrada a Santa Ana. O imóvel foi adquirido pelo Município de Tondela em 1983, tendo ali funcionado, a partir de 1988, a Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro. A 11 de abril de 2006, a Autarquia procedeu à classificação do Solar de Santa Ana como Imóvel de Interesse Municipal, avançando-se, em 2018, para o procedimento de reclassificação como Monumento de Interesse Público.

Segundo as funções museológicas definidas pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM) e pela Lei-Quadro dos Museus Portugueses, a missão, a vocação e os objetivos que norteiam o MTB são: investigar, recolher, conservar, documentar e divulgar, através de uma sistemática ação educativa, o património cultural do território concelhio. A sua atuação é multidisciplinar, pois multidisciplinares são as características geográficas e humanas que o marcam.

A diversidade decorrente da natureza do objeto do MTB - o território e a sua comunidade - tem reflexo na política de incorporação de bens culturais que é seguida e na delineação da sua exposição permanente, englobando ambas um leque diversificado de testemunhos. As coleções expostas e em reserva repartem-se pela Arqueologia, pela Etnografia, pela Arte Sacra, pela Arqueologia Industrial e pelos instrumentos médico-científicos. A exposição permanente apresenta, através de objetos, de textos, de reconstituições e de aplicações multimédia, uma síntese das diversas fases de ocupação humana do território, desde o Neolítico até à contemporaneidade.

Desde o início da criação do Museu, houve a preocupação de o tornar interativo com a comunidade e com o visitante, quer através de uma museografia dinâmica que recorre às novas tecnologias multimédia, quer através das iniciativas culturais e das visitas guiadas que promove. Desenvolveu-se, assim, um sistema de comunicação de conhecimentos, de perspetivas e de problemáticas que procura ser abrangente e integrador.

Paralelamente, o MTB pretende fomentar uma política cultural de descentralização face à sede do concelho, a qual visa, a par do desenvolvimento sustentável, a conservação e a valorização do património local existente e, quando possível, a salvaguarda de um saber-fazer tradicional. Na prática, esse carácter descentralizado significa a criação de um sistema polinucleado, repartido por espaços diferenciados e localizados em várias freguesias. Para além do núcleo-sede, localizado no Solar de Santa Ana (Tondela), são de referir:

- a) as Reservas Museológicas, instaladas no Solar dos Almiros (atual União das Freguesias de Tondela e Nandufe). O edifício foi oferecido à Junta de Freguesia, a qual acordou com o Município de Tondela a recuperação do mesmo e posterior afetação para fins museológicos. Foram as primeiras instalações do MTB, inauguradas em 2005. Este espaço reflete claramente uma estratégia assente nas funções de investigação, de inventariação, de conservação e de reserva, essenciais à formação e à continuidade de um projeto cultural rigoroso;
- b) a Anta da Arquinha da Moura, situada na freguesia de Lajeosa do Dão. Trata-se de um monumento funerário com mais de 5 mil anos de idade, constituindo assim um dos vestígios mais antigos da presença humana no território do atual concelho. É um testemunho notável do megalitismo e possui pinturas rupestres em alguns esteios da sua câmara. Durante as escavações arqueológicas ali realizadas, foi recolhido um conjunto numeroso de objetos líticos e cerâmicos, bem como cerca de centena e meia de ossadas humanas. O monumento está classificado como Imóvel de Interesse Público desde 2002;
- c) a Estela-menir de Caparrosa, localizada junto à Estrada Nacional 228, na fronteira entre os concelhos de Tondela e Viseu (atual União das Freguesias de Caparrosa e Silvares). Este monumento megalítico, constituído por um grande monólito de granito erguido pelo Homem pré-histórico algures entre finais do V milénio ou inícios do IV milénio a.C., distingue-se pela sua imponência e por apresentar todas as faces decoradas com gravuras. O monumento está classificado como Imóvel de Interesse Público desde 1997;
- d) a Estação de Arte Rupestre de Molelinhos, situada no lugar de Carvalheira, freguesia de Molelos. Identificada em 1932 pelo médico e arqueólogo António Almiro do Vale, esta Estação é constituída por seis painéis de xisto, adornados com dezenas de gravuras feitas por picotagem, abrasão e incisão, representando sobretudo armas, foices, motivos vegetalistas e figuras geométricas. As gravuras rupestres estão classificadas como Imóvel de Interesse Público desde 1992;
- e) o núcleo Ambientes do Ar, localizado na União das Freguesias de Caparrosa e Silvares. Tendo por base um conjunto de moinhos hidráulicos existente junto à aldeia serrana de Souto Bom, este polo museológico foi concebido como um centro de educação e de investigação, nos âmbitos ambiental e patrimonial. Do total dos moinhos que se alinham ao longo da ribeira da Pena e que acompanham a encosta íngreme, foram requalificados sete, quer ao nível da sua estrutura (ainda que preservando a traça original), quer ao nível dos acessos (tendo sido ligados entre si por plataformas de madeira). Cada moinho foi apetrechado com equipamento pedagógico diferente, apelando à descoberta do Universo, da Natureza e das energias renováveis.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1.º****Leis habilitantes**

1. De acordo com o previsto no artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, 73.º, 78.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; e nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea e), do artigo 25.º, n.º 1, alínea g), e do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

2. O presente Regulamento dá ainda execução às seguintes leis:

a) Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto, designadamente de acordo com o previsto no respetivo artigo 52.º, na medida em que define os princípios da política museológica nacional e instituiu os mecanismo de regulação e de supervisão da criação e funcionamento dos museus;

b) Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece os princípios basilares da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

3. Os diplomas que venham substituir os supracitados e que visem não só as normas de funcionamento e gestão das instituições museológicas, mas também a proteção e valorização do património cultural, serão igualmente considerados leis habilitantes.

Artigo 2.º**Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece a estrutura e a organização do MTB, assim como as regras e os procedimentos relativos ao seu funcionamento interno.

2. As normas definidas por este documento procuram ainda regular, designadamente, a política museológica do MTB, a sua missão, vocação e objetivos, o processo de incorporação de bens culturais, a gestão das coleções, a gestão dos recursos humanos e financeiros, o horário de funcionamento, bem como as formas de relacionamento com o público e a comunidade envolvente.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

1. Ao estabelecer as regras que subjazem à concretização de boas práticas museológicas no âmbito da preservação, do estudo, da divulgação e da valorização do património cultural concelhio, o presente Regulamento aplica-se ao núcleo-sede do MTB, às suas coleções e aos polos museológicos que o constituem ou que venham a constituir-lo por decisão do Executivo Municipal.

2. As normas presentes neste Regulamento aplicam-se a todos os visitantes do MTB, bem como aos trabalhadores que nele exerçam a sua atividade profissional.

CAPÍTULO II - DO MUSEU TERRAS DE BESTEIROS

Artigo 4.º

Missão

O MTB tem como missão ser um espaço de conhecimento, de descoberta e de diálogo ao serviço da comunidade, orientado para a valorização e salvaguarda do património cultural local e para a promoção dos valores da cidadania, da inclusão, da coesão e da sustentabilidade.

Artigo 5.º

Vocação

O MTB é um museu de território vocacionado para:

- a) a salvaguarda e a divulgação das memórias da comunidade, fortalecendo assim a sua identidade coletiva;
- b) o estudo e a valorização do património cultural concelhio, desenvolvendo a ideia de corresponsabilização junto da comunidade local;
- c) o desenvolvimento sustentável do território e o aumento da qualidade de vida dos seus habitantes;
- d) o enriquecimento turístico da região em que se insere, através das ações e dos projetos que promove.

Artigo 6.º

Objetivos

Enquanto agente mediador entre a comunidade, o património e a cultura, os objetivos do MTB afiguram-se os seguintes:

- a) exercer as funções museológicas definidas na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, nomeadamente estudar, inventariar, conservar, divulgar e ampliar as coleções que possui;
- b) garantir o usufruto público do acervo museológico e a sua transmissão às gerações futuras;
- c) promover trabalhos de investigação sobre o território concelhio, atuando, sempre que possível, em parceria com outros museus, universidades, fundações e demais associações;
- d) disponibilizar visitas guiadas à exposição permanente, às exposições temporárias e aos restantes polos museológicos;
- e) desenvolver regularmente programas de educação informal junto da comunidade escolar e do grande público, visando sempre uma finalidade lúdico-pedagógica;
- f) acolher, dinamizar e divulgar, através de exposições temporárias, as diversas manifestações culturais e artísticas dos elementos da comunidade;
- g) promover a criação, a organização e a consolidação de novos núcleos museológicos, sempre que tal se mostrar adequado;
- h) divulgar as coleções e o resultado dos projetos de investigação sobre o património local através de publicações, roteiros, exposições e outros meios que se mostrem pertinentes;
- i) interagir de forma dinâmica e aberta com a comunidade com vista à troca de conhecimentos, num mútuo enriquecimento.

Artigo 7.º **Identificação**

1. O MTB é um serviço do Município de Tondela, sem personalidade jurídica nem autonomia administrativa e financeira.
2. Trata-se de um museu de território, focado nas particularidades históricas e culturais do concelho de Tondela.
3. O MTB possui uma estrutura marcadamente polinucleada e descentralizada, sendo constituído por um núcleo-sede e por polos museológicos.
4. O núcleo-sede engloba a exposição permanente e está instalado no Solar de Santa Ana, edifício típico da arquitetura solarenga setecentista das Beiras, construído no segundo quartel do século XVIII.
5. O núcleo-sede integra ainda a área administrativa e técnica do MTB e os espaços polivalentes para utilização da comunidade, nomeadamente:
 - a) a Recepção e o ponto de vendas ao público;
 - b) a Sala de Exposições Temporárias;
 - c) o Auditório;
 - d) o Centro de Documentação;
 - e) o Gabinete de Conservação e Restauro;
 - f) gabinetes técnicos para serviço administrativo e apoio à investigação;
 - g) instalações sanitárias.
6. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, os cinco polos museológicos que completam a estrutura do MTB são os seguintes:
 - a) as Reservas Museológicas;
 - b) a Anta da Arquinha da Moura;
 - c) a Estela-menir de Caparrosa;
 - d) a Estação de Arte Rupestre de Molelinhos;
 - e) o núcleo Ambientes do Ar.

Artigo 8.º **Localização**

1. O núcleo-sede do MTB, instalado no Solar de Santa Ana, localiza-se na zona antiga de Tondela, na Rua Dr. Simões de Carvalho, sendo as coordenadas geográficas 40.516219° (latitude) e -8.080138° (longitude).
2. As Reservas Museológicas, instaladas no Solar dos Almiros, localizam-se no centro da povoação de Nandufe, junto à igreja, sendo as coordenadas geográficas 40.542245° (latitude) e -8.076553° (longitude).
3. A Anta da Arquinha da Moura situa-se num caminho vicinal que parte da estrada de ligação entre Ferreirós e Lajeosa do Dão, sendo as coordenadas geográficas 40.508408° (latitude) e -8.008731° (longitude).

4. A Estela-menir de Caparrosa localiza-se numa berma da Estrada Nacional 228, junto à povoação de Caparrosa, sendo as coordenadas geográficas 40.633136° (latitude) e -8.085511° (longitude).
5. A Estação de Arte Rupestre de Molelinhos localiza-se no lugar de Carvalheira, na freguesia de Molelos, sendo as coordenadas geográficas 40.503854° (latitude) e -8.132255° (longitude).
6. O núcleo Ambientes do Ar situa-se na Estrada Municipal 623, nas proximidades da aldeia de Souto Bom, sendo as coordenadas geográficas 40.631390° (latitude) e -8.110168° (longitude).

Artigo 9.º

Contactos

1. O MTB pode ser contactado através do endereço postal, do endereço eletrónico ou do número de telefone que abaixo se mencionam:
 - a) endereço postal: Museu Terras de Besteiros, Solar de Santa Ana, Rua Dr. Simões de Carvalho, 3460-588 Tondela;
 - b) endereço eletrónico: museu.terras.besteiros@cm-tondela.pt;
 - c) telefone: (+351) 232 811 125.
2. Para contactos relativos aos polos museológicos, devem utilizar-se as vias referidas no número anterior.

Artigo 10.º

Denominação

1. O MTB adota, para efeitos de imagem pública, a denominação «Museu Terras de Besteiros», secundada pela designação «Museu Municipal de Tondela».
2. Esta denominação deve estar presente no exterior do núcleo-sede, nos documentos internos de serviço, nos materiais de divulgação e em todas as publicações associadas ao MTB.

Artigo 11.º

Logótipo

1. O MTB dispõe de logótipo próprio, aqui reproduzido, com o qual a instituição é identificada em qualquer lugar ou suporte em que seja mencionada.



2. O logótipo apresenta uma seta vermelha de contornos irregulares, em sentido ascendente, que encerra uma dupla simbologia:
 - a) evoca as pontas de seta gravadas no painel principal da Estação de Arte Rupestre de Molelinhos;
 - b) evoca os virotes utilizados pelos besteiros no municionamento da besta, uma arma de arremesso muito ligada à História e à tradição locais.

Artigo 12.º

Âmbito geográfico

1. O acervo do MTB é constituído por bens culturais capazes de documentar a ocupação humana do território pertencente ao atual concelho de Tondela, desde as origens do povoamento até à atualidade.
2. Os bens culturais integrados nas suas coleções são sobretudo de produção local, mas podem ser igualmente de produção regional, nacional e até internacional, desde que se mostrem ligados à memória e à identidade do concelho.

Artigo 13.º

Âmbito temático e disciplinar

1. O acervo do MTB é constituído por coleções de natureza arqueológica, etnográfica, histórico-artística, industrial e médico-científica.
2. Não obstante o ponto anterior, é possível a incorporação de bens de outras tipologias quando considerados relevantes para o estudo da História local e para a interpretação das coleções existentes.

Artigo 14.º

Coleções

1. A coleção arqueológica integra bens culturais pertencentes ao Neolítico, à Idade dos Metais, ao período de ocupação romana e à época medieval.
2. A coleção etnográfica está associada às artes e aos ofícios tradicionais, comportando, entre outros, os núcleos de produção artesanal do linho, da funilaria, da cestaria, da esteiraria, da olaria negra, da pisoagem e das práticas agrícolas.
3. A coleção histórico-artística refere-se às obras de arte sacra e aos paramentos afetos à capela de Santa Ana.
4. A coleção de arqueologia industrial integra máquinas e objetos provenientes das fábricas do concelho ou por elas produzidos.
5. A coleção de instrumentos médico-científicos é proveniente da Estância Sanatorial do Caramulo.
6. O MTB possui ainda uma coleção de carácter bibliográfico e documental que constitui o acervo do respetivo Centro de Documentação.
7. As diferentes coleções referidas nos pontos anteriores abarcam, em simultâneo, os bens culturais incorporados pelo MTB e os bens culturais que nele se encontram depositados.

Artigo 15.º

Bens classificados

1. O Solar de Santa Ana, onde está instalado o núcleo-sede do MTB, está classificado como Imóvel de Interesse Municipal desde 2006, encontrando-se em processo de reclassificação como Monumento de Interesse Público.

2. A Anta da Arquinha da Moura está classificada desde 2002 como Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 5/2002, publicado em *Diário da República*, I série-B, n.º 42, de 19 de fevereiro).
3. A Estela-menir de Caparrosa está classificada desde 1997 como Imóvel de Interesse Público (Despacho de Homologação de 18 de março do Ministro da Cultura).
4. A Estação de Arte Rupestre de Molelinhos está classificada desde 1992 como Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 26-A/92, publicado em *Diário da República*, I série-B, n.º 126, de 1 de junho).

CAPÍTULO III - ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA, COMPETÊNCIAS E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 16.º

Enquadramento na orgânica municipal

A gestão e a administração do MTB competem ao Município de Tondela, através do Pelouro da Cultura.

Artigo 17.º

Instrumentos de gestão

1. O MTB possui os seguintes instrumentos de gestão:
 - a) o Plano Anual de Atividades;
 - b) o Relatório Anual de Atividades;
 - c) outros indicadores qualitativos e quantitativos referentes à execução das funções museológicas.
2. Os instrumentos de gestão identificados nas alíneas a) e b) são preparados pelos trabalhadores do MTB e aprovados pela Direção.
3. O Plano Anual de Atividades deve ser apresentado até 31 de agosto do ano anterior e o Relatório Anual deve ficar concluído até 31 de janeiro do ano seguinte, devendo ambos ser aprovados pela Direção no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 18.º

Organização interna

1. Internamente, o MTB é constituído pela Direção e pelas seguintes áreas de ação:
 - a) receção;
 - b) apoio administrativo;
 - c) inventário museológico e investigação;
 - d) serviço educativo;
 - e) conservação e restauro;
 - f) Centro de Documentação.
2. A Direção, à qual está afeta a gestão e a administração do MTB por decisão do Executivo Municipal, é exercida pelo(a) Vereador(a) do Pelouro da Cultura, assim como pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural e pelo(a) Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Eventos.

3. As áreas de ação previstas no n.º 1 do presente artigo são asseguradas pelos trabalhadores do MTB, sem prejuízo do recurso a serviço externo quando tal se afigure necessário.
4. O fim último das diferentes áreas de ação do MTB é a prestação de um serviço público de qualidade, garantindo o correto funcionamento da instituição e a execução exemplar das funções museológicas.
5. Serão ainda admitidas outras áreas de ação que se entendam como convenientes, desde que se encontrem devidamente demonstradas as finalidades descritas no número anterior.

Artigo 19.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção, nos termos do artigo anterior:

- a) promover, apoiar e assegurar superiormente a plena concretização das funções museológicas, tal como definidas no presente Regulamento, na Lei-Quadro dos Museus Portugueses e noutros diplomas afins já promulgados ou que venham a ser promulgados pelo Estado Português;
- b) determinar as orientações estratégicas de atuação do MTB no âmbito da política cultural municipal;
- c) gerir os recursos humanos e promover a sua valorização profissional, com vista à melhoria do serviço;
- d) assegurar a gestão eficaz dos recursos materiais e financeiros afetos ao MTB;
- e) aprovar ou elaborar os instrumentos de gestão mencionados no artigo 17.º;
- f) analisar e despachar os pareceres elaborados pelos trabalhadores do MTB relativos a novas incorporações, depósitos e/ou cedências temporárias de bens culturais;
- g) autorizar a contratualização de seguros para os bens culturais cedidos a outras entidades ou recebidos no MTB no âmbito de exposições e de investigações;
- h) estabelecer parcerias e protocolos com instituições terceiras para o desenvolvimento de atividades conjuntas;
- i) analisar, acompanhar e avaliar os projetos de valorização dos polos museológicos;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 20.º

Áreas de ação

1. De acordo com o artigo 18.º do presente Regulamento, compete aos trabalhadores do MTB, no âmbito das áreas de ação:

1.1 Receção

- a) proceder à abertura e ao encerramento do Museu, cumprindo os horários definidos;
- b) fazer o atendimento cordial e solícito de todos os visitantes do MTB;
- c) registar o número de visitantes num documento próprio;
- d) assegurar a vigilância das áreas públicas, garantindo o cumprimento das normas presentes neste Regulamento e confirmando a segurança dos visitantes, dos equipamentos e das coleções do Museu;
- e) vender os produtos no ponto de vendas e garantir a reposição do stock;
- f) assegurar a gestão da bilheteira.

1.2 Apoio administrativo

- a) enviar e receber a correspondência do MTB;
- b) fazer a triagem do correio eletrónico e dos contactos telefónicos recebidos;
- c) garantir a resposta adequada a todas as solicitações de visitas guiadas e/ou de reservas do Auditório;
- d) manter um registo atualizado de todas as marcações, reservas e eventos;
- e) garantir o preenchimento e o acompanhamento das requisições;
- f) conferir os stocks e fazer a gestão financeira do ponto de vendas do Museu, assegurando a entrega da receita no Serviço de Tesouraria nos prazos devidos.

1.3 Inventário museológico e investigação

- a) assegurar a gestão, a inventariação e o estudo das coleções do MTB;
- b) elaborar os livros de inventário museológico e garantir a sua permanente atualização;
- c) cooperar com o Serviço de Património no registo dos bens museológicos no inventário municipal;
- d) ampliar o conhecimento acerca dos bens culturais e das coleções do Museu, através da pesquisa bibliográfica e da investigação das suas fontes primárias;
- e) promover a investigação sobre o património cultural concelhio, criando conteúdos a utilizar pelo Serviço Educativo;
- f) produzir os documentos orientadores das visitas guiadas às exposições e aos polos museológicos;
- g) promover, organizar e editar catálogos, folhetos e outro material de divulgação;
- h) avaliar e propor a incorporação de novos bens culturais no acervo museológico, de acordo com a missão, a vocação e os objetivos do MTB;
- i) acompanhar o trabalho de investigadores externos ao Museu, facilitando-lhes o acesso aos bens culturais expostos e em reserva;
- j) participar na construção do discurso expositivo das exposições promovidas pelo MTB.

1.4 Serviço educativo

- a) efetuar visitas guiadas às exposições e aos polos museológicos;
- b) construir atividades pedagógicas que promovam um maior conhecimento do Museu e que se adequem a diferentes públicos e faixas etárias;
- c) desenvolver programas e eventos que possibilitem a captação de novos públicos;
- d) assegurar um calendário regular de exposições temporárias, garantindo o planeamento e a concretização das mesmas;
- e) produzir os textos relativos às atividades realizadas, para partilha nos canais de comunicação que o Museu tem ao seu dispor;
- f) promover o estabelecimento de parcerias com os vários agentes e instituições do concelho.

1.5 Conservação e restauro

- a) assegurar a elaboração, a atualização e o cumprimento rigoroso quer do Plano de Conservação Preventiva, quer do Plano de Segurança;
- b) promover as condições ambientais dos espaços expositivos e das reservas, através do controlo regular dos níveis de iluminação, temperatura e humidade relativa;
- c) garantir a integridade física das coleções, através da concretização de procedimentos de conservação preventiva e da execução de intervenções de restauro;

- d) atualizar as fichas de inventário museológico dos bens culturais que são intervencionados;
- e) avaliar o estado de conservação de qualquer bem cultural que se pondere incorporar, depositar ou receber temporariamente;
- f) definir as condições de embalagem, transporte e segurança dos bens culturais temporariamente cedidos ou recebidos pelo MTB;
- g) propor parcerias e consultorias técnicas na área da conservação preventiva e do restauro.

1.6 Centro de Documentação

- a) garantir o cumprimento das normas do Regulamento aplicáveis ao Centro de Documentação;
- b) assegurar o acondicionamento, a conservação e a gestão do espólio documental;
- c) promover a permanente atualização do fundo bibliográfico mediante a aquisição e permuta de obras relacionadas com as temáticas do MTB;
- d) acompanhar o processo de catalogação das novas entradas e a sua inserção na base de dados *online* da Rede de Bibliotecas de Tondela;
- e) proceder ao acompanhamento e auxílio dos utilizadores do Centro de Documentação;
- f) coordenar o processo de *clipping*, em jornais físicos e *online*, referente ao MTB.

2. Todas as áreas de ação supracitadas devem cumprir adicionalmente os seguintes deveres:

- a) atuar sempre com elevado grau de profissionalismo e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento do MTB e das atividades nele desenvolvidas, em consonância com o Código de Ética e Conduta do Município de Tondela;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- c) informar prontamente o superior hierárquico das ocorrências que não tenham competência para resolver;
- d) zelar pela integridade e pela segurança dos bens afetos ao MTB, bem como do edifício do núcleo-sede e dos polos museológicos;
- e) cumprir outras funções que se mostrem relevantes e que não estejam previstas no número anterior.

Artigo 21.º

Recursos humanos

O Executivo Municipal afetará ao MTB os recursos humanos necessários à execução das funções museológicas e ao bom funcionamento geral, com as qualificações previstas na lei, no âmbito do mapa de pessoal em vigor.

Artigo 22.º

Formação profissional

O Executivo Municipal proporcionará, nos termos da legislação aplicável e no cumprimento do Plano de Formação aprovado pela Divisão de Cultura, Turismo e Eventos, formação adequada aos trabalhadores do MTB, de acordo com as necessidades das funções e dos serviços.

Artigo 23.º
Voluntariado

1. De acordo com a Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, que define as Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado, o MTB pode aceitar a colaboração de voluntários que acedam participar de forma desinteressada e não remunerada nas suas atividades.
2. O voluntariado obedece aos princípios definidos no artigo 6.º da Lei supracitada, nomeadamente os princípios da solidariedade, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 24.º
Gestão e angariação dos recursos financeiros

1. Pretende-se que o MTB disponha de recursos financeiros adequados à sua missão, vocação e objetivos, a consignar no orçamento municipal, para assegurar de forma eficaz e completa o funcionamento dos seus equipamentos e o cumprimento das funções museológicas.
2. Cabe à Direção a gestão eficaz dos recursos materiais e financeiros afetos ao MTB.
3. As receitas provenientes dos bens e serviços disponibilizados pelo MTB devem dar entrada no Serviço de Tesouraria do Município de Tondela nos prazos devidos.
4. O MTB elabora, de acordo com o respetivo Plano Anual, projetos e atividades suscetíveis de serem apoiados por fundos públicos, comunitários e/ou provenientes do mecenato cultural, cabendo a gestão desses fundos ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV - FUNÇÕES MUSEOLÓGICAS

SECÇÃO I - ESTUDO E INVESTIGAÇÃO

Artigo 25.º
Estudo e investigação

1. O estudo e a investigação realizados sobre as coleções do MTB são fundamentais para a criação, aprofundamento e posterior divulgação de conhecimento junto dos diferentes públicos, com vista à fruição e educação.
2. Podem considerar-se dois tipos de investigação: a interna e a externa.
3. Acerca da investigação interna:
 - a) é desenvolvida pelos trabalhadores do MTB e abrange, por um lado, as áreas científicas representadas nas coleções do Museu e, por outro, a História e o património cultural locais, para contextualização dos objetos que constituem o seu acervo e para concretização da missão, da vocação e dos objetivos inerentes à instituição;
 - b) os direitos de autor dos textos e imagens produzidos pelos trabalhadores do MTB no âmbito das suas funções profissionais pertencem à instituição.

4. Acerca da investigação externa:

- a) é realizada por investigadores que não exercem funções no MTB, podendo tratar-se de investigadores individuais ou ao serviço de instituições, tais como universidades, escolas, centros de investigação, associações e outras entidades públicas ou privadas;
- b) o MTB coopera com esses investigadores mediante a disponibilização de informação, de documentação e de imagens sobre as coleções, quando devidamente solicitadas por escrito, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 29.º.

Artigo 26.º

Cooperação científica e pedagógica

- 1. O MTB, através do Município, estabelece protocolos e parcerias com outros museus (nacionais e estrangeiros) cujos trabalhos de investigação partilhem o mesmo âmbito geográfico, temático e/ou disciplinar.
- 2. Podem igualmente estabelecer-se protocolos de cooperação com instituições de ensino, com os objetivos de:
 - a) angariar contributos que possam melhorar os conhecimentos científicos e metodológicos aplicados;
 - b) permitir a realização de estágios curriculares no MTB, nas áreas da Museologia, da Arqueologia, da História, da conservação e restauro, da produção de eventos, bem como outras com aplicação ao património cultural.

Artigo 27.º

Acesso às coleções

- 1. O acesso às coleções do MTB, incluindo aos bens culturais que se encontram nas reservas, é facultado a investigadores e a entidades externas para fins de estudo.
- 2. O acesso referido no número anterior processa-se através da modalidade de consulta, nas instalações do Museu e sob supervisão de um dos seus trabalhadores.
- 3. O acesso às coleções é facultado mediante a apresentação de um pedido de autorização prévio e escrito, do qual conste a identificação do requerente, o objetivo da investigação e os bens culturais ou coleções que se pretendem consultar.
- 4. O pedido de autorização deve ser enviado com uma antecedência mínima de cinco dias e está sujeito a aprovação por parte da Direção do MTB.
- 5. Não obstante o MTB ser um serviço de uma entidade pública, assiste à Direção o direito de indeferir a autorização quando verificadas as seguintes situações:
 - a) o pedido de acesso às coleções não se fundamente no estudo e na investigação;
 - b) os bens culturais solicitados necessitem de cuidados especiais de conservação;
 - c) outras situações consideradas relevantes e devidamente justificadas pela Direção.
- 6. O acesso às coleções é feito no horário de funcionamento do MTB, sob marcação prévia, podendo eventualmente ser facultado em horário alternativo, mediante autorização da Direção.

Artigo 28.º

Acesso à documentação

1. O acesso à documentação relativa aos bens culturais, através da consulta da ficha de inventário e do respetivo processo individual, é facultado a investigadores e a entidades externas para fins de estudo.
2. O acesso referido no número anterior processa-se através da modalidade de consulta, nas instalações do Museu e sob supervisão de um dos seus trabalhadores.
3. O acesso à documentação é facultado mediante a apresentação de um pedido de autorização prévio e escrito, do qual conste a identificação do requerente, o objetivo da investigação e os documentos que se pretendem consultar.
4. O pedido de autorização deve ser enviado com uma antecedência mínima de trinta dias e está sujeito a aprovação por parte da Direção do MTB.
5. Não obstante o MTB ser um serviço de uma entidade pública, assiste à Direção o direito de indeferir a autorização quando o pedido de acesso não se fundamente no estudo e na investigação ou quando se verifiquem outras situações relevantes e devidamente justificadas.
6. O acesso à documentação é sempre condicionado pela existência de informações confidenciais, nomeadamente:
 - a) a avaliação/o preço dos bens culturais;
 - b) a identidade dos depositantes;
 - c) as condições de depósito;
 - d) a localização dos bens culturais;
 - e) os contratos de seguros;
 - f) o Plano de Segurança;
 - g) as imagens recolhidas pelo sistema de videovigilância.
7. A consulta da documentação é feita no horário de funcionamento do MTB, sob marcação prévia, podendo eventualmente ser facultada em horário alternativo, mediante autorização da Direção.

Artigo 29.º

Condições de utilização das coleções e da documentação

1. O MTB facultará a investigadores e a instituições, sempre que possível e quando solicitadas, as informações de que dispõe para que possam ser utilizadas em projetos de investigação e em publicações de carácter cultural.
2. Os investigadores e demais entidades externas a quem seja facultado o acesso a bens culturais e documentação do MTB obrigam-se a respeitar todas as normas de conservação, segurança e proteção de dados estabelecidas.
3. Os investigadores devem referir, em todos os trabalhos produzidos com base nos dados recolhidos na consulta das coleções e da documentação do MTB, a respetiva proveniência.
4. Os investigadores devem informar o MTB sobre a publicação dos trabalhos referidos no número anterior e ceder gratuitamente três exemplares.

5. Caso se verifique o uso indevido e não autorizado dos dados pertencentes ao MTB, serão acionados os direitos legais de acordo com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85 de 14 de março, na sua versão atualizada.

SECÇÃO II - GESTÃO DO ACERVO: INCORPORAÇÃO, DEPÓSITO, ABATE E CEDÊNCIA TEMPORÁRIA

Artigo 30.º

Incorporação de bens culturais

1. Entende-se por incorporação o ato do qual resulte, para o Município de Tondela, a aquisição do direito de propriedade sobre um bem cultural.
2. O direito de propriedade referido no número anterior é validado através da assinatura de um contrato entre o Município de Tondela e o proprietário atual.
3. A política de incorporação visa assegurar o enriquecimento sistemático do acervo museológico do MTB, no âmbito das suas temáticas de base.
4. Dando-se prevalência ao critério da qualidade sobre o da quantidade, o MTB deve privilegiar a incorporação de bens culturais que:
 - a) estejam em consonância com a sua missão, vocação e objetivos;
 - b) contribuam para o enriquecimento das suas coleções;
 - c) apresentem bom estado de conservação;
 - d) tenham a sua proveniência bem documentada.
5. Os bens culturais incorporados não podem ser alienados ou abatidos, salvo em situações específicas, descritas no artigo 34.º.

Artigo 31.º

Modalidades e termos da política de incorporação

1. A política de incorporação do MTB compreende as modalidades previstas no artigo 13.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, nomeadamente:
 - a) compra;
 - b) doação;
 - c) legado;
 - d) herança;
 - e) recolha;
 - f) achado;
 - g) transferência;
 - h) permuta.
2. A aceitação da incorporação de um bem cultural depende da deliberação do Executivo Municipal, após parecer detalhado da Direção, com base em relatório técnico elaborado pela equipa do MTB.
3. A incorporação de novos bens culturais depende da capacidade do MTB para assegurar a sua conservação, armazenamento, documentação e uso apropriado.
4. O bem cultural recebido por incorporação é obrigatoriamente registado no Inventário Municipal e no Livro de Inventário Museológico do MTB, devendo à sua ficha ser anexada uma cópia do respetivo contrato de incorporação.

Artigo 32.º

Depósito de bens culturais

1. Entende-se por depósito a entrega de um bem cultural ao MTB, por um prazo igual ou superior a dez anos - salvo estipulação contratual em contrário - sem que, contudo, se verifique a transferência do respetivo direito de propriedade.
2. O Município pode aceitar depósitos de bens culturais e coleções, confiados por particulares ou entidades públicas, desde que os mesmos estejam em consonância com a missão, a vocação e os objetivos do Museu e se integrem no âmbito das suas temáticas de base.
3. O depósito de novos bens culturais depende da capacidade do Museu para assegurar a sua conservação, armazenamento, documentação e uso apropriado.
4. A modalidade do depósito é aplicada nas seguintes situações:
 - a) para enriquecimento da exposição permanente ou no âmbito das atividades de investigação;
 - b) como procedimento transitório para a posterior incorporação do bem/coleção no acervo do MTB;
 - c) como medida provisória para a segurança e conservação de bens culturais, de acordo com os procedimentos legais.
5. Em caso de não aceitação de um bem cultural, a Direção encaminhará o proponente, quando possível e com base no relatório técnico elaborado pela equipa do MTB, para um museu com coleções afins.

Artigo 33.º

Termos do procedimento de depósito

1. A aceitação do depósito de um bem cultural depende da deliberação do Executivo Municipal, após parecer detalhado da Direção, com base em relatório técnico elaborado pela equipa do MTB.
2. O depósito é validado através da assinatura de um contrato entre o Município de Tondela e o proprietário atual, devendo constar nesse documento:
 - a) a identificação/descrição dos bens culturais depositados;
 - b) o valor dos bens culturais, para efeitos de seguro;
 - c) o período de depósito no MTB;
 - d) as condições de depósito acordadas.
3. O período e as condições de depósito referidos no número anterior não podem ser alterados sem o consentimento prévio do depositário.
4. O bem cultural recebido em depósito é obrigatoriamente registado no Livro de Depósitos do MTB, recebendo um número individualizado de registo e uma ficha de inventário, dando-se disso conhecimento ao Serviço de Património do Município.
5. Quando o bem cultural é depositado de forma voluntária e a sua exibição pública revista uma mais-valia para o MTB, o depositante pode ser compensado com o restauro do mesmo.
6. O Município garante a celebração de contratos de seguro para os bens culturais depositados.

Artigo 34.º

Abate de bens culturais

1. O abate de um bem cultural é um ato de natureza excecional que consiste na sua retirada definitiva do acervo do Museu.
2. São suscetíveis de originar abate as seguintes situações:
 - a) alienação não onerosa;
 - b) deterioração natural ou accidental;
 - c) destruição;
 - d) furto;
 - e) transferência;
 - f) permuta entre museus;
 - g) falsidade;
 - h) associação a um ato de ilegalidade.
3. Um bem cultural só pode ser abatido mediante deliberação do Executivo Municipal, após parecer detalhado da Direção, com base em relatório técnico elaborado pela equipa do MTB.
4. A decisão de transferir ou permutar um bem cultural deve ter por base as seguintes situações:
 - a) falta de enquadramento na missão, vocação e objetivos do MTB;
 - b) desadequação em relação ao âmbito geográfico, temático e/ou disciplinar do acervo do MTB;
 - c) manifesta incapacidade do MTB para assegurar a sua conservação, armazenamento, documentação e uso apropriado;
 - d) existência de vários exemplares idênticos.
5. A documentação do bem cultural abatido deve ser conservada no MTB, integrando a ficha de inventário, a deliberação de decisão do abate e os pareceres técnicos que a sustentaram.

Artigo 35.º

Cedência temporária de bens culturais

1. Os bens culturais pertencentes ao acervo do MTB podem ser cedidos a título de empréstimo para integrarem exposições temporárias ou para efeitos de estudo e investigação.
2. O pedido de cedência temporária deve ser apresentado por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias, do qual deverá constar a identificação do requerente, o âmbito da exposição/estudo, o período de empréstimo e os bens culturais solicitados.
3. A aceitação dos pedidos de cedência temporária dependem da deliberação do Executivo Municipal, após parecer detalhado da Direção, com base em relatório técnico elaborado pela equipa do MTB.
4. A cedência temporária de bens culturais é concedida apenas a instituições com capacidade e condições para assegurar a conservação e a segurança dos mesmos durante o período de empréstimo, de acordo com os termos do contrato a celebrar entre as partes.
5. A cedência ocorre por um período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado, nos termos do n.º 3 do presente artigo, a requerimento prévio do interessado.

6. O requerente deve suportar todos os encargos resultantes do empréstimo e compromete-se a realizar um seguro para os bens culturais em causa, cujo valor é fixado pela Direção do MTB, nos termos do n.º 3 do presente artigo.
7. Os danos causados no contexto da cedência temporária são imputados à entidade requerente.
8. O requerente não pode realizar qualquer intervenção sobre o bem cultural cedido, designadamente desmontagens, reparações ou procedimentos de restauro.
9. A obtenção de imagens do bem cultural cedido, destinadas a catálogos ou a materiais promocionais, requer a autorização prévia da Direção e obriga à identificação da proveniência (Museu Terras de Besteiros – Museu Municipal de Tondela).
10. Caso seja publicado um catálogo da exposição, uma monografia do estudo ou um artigo científico no qual figurem os bens culturais cedidos, o requerente deverá ceder gratuitamente três exemplares ao MTB.

SECÇÃO III - INVENTÁRIO E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 36.º

Inventariação museológica de bens culturais

1. Segundo o artigo 16.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, o inventário museológico consiste no arrolamento exaustivo dos bens culturais que constituem o acervo de cada museu.
2. A inventariação tem por objetivo identificar e registar cada bem cultural do acervo do MTB, para fins de estudo, de divulgação, de conservação e de segurança.
3. Todos os bens culturais que integram as coleções do Museu ou que nelas venham a ser integrados são obrigatoriamente registados no Inventário Municipal e no Livro de Inventário Museológico do MTB.
4. Para cada objeto incorporado no MTB, o inventário museológico compreende:
 - a) um número de registo de inventário;
 - b) uma ficha de inventário, em formato eletrónico e em papel.
5. Na elaboração do inventário museológico, são seguidas as normas definidas pela Direção-Geral do Património Cultural e pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM).

Artigo 37.º

Suportes de registo

1. O Livro de Inventário do MTB é registado em suporte informático através de *software* adequado e em suporte papel.
2. É obrigatório realizar várias e regulares cópias de segurança do inventário informatizado para garantir a conservação da informação.
3. É obrigatório imprimir um exemplar em papel do inventário informatizado, devidamente atualizado, devendo este permanecer no núcleo-sede do MTB.

Artigo 38.º

Elementos a preencher na ficha de inventário

O preenchimento da ficha de inventário deve integrar os seguintes elementos:

- a) número de inventário;
- b) nome da instituição incorporante;
- c) denominação ou título do objeto;
- d) descrição física e iconográfica;
- e) autoria;
- f) datação;
- g) dimensões;
- h) materiais;
- i) técnicas;
- j) avaliação do estado de conservação;
- k) localização;
- l) historial;
- m) data e modalidade da incorporação;
- n) registo fotográfico;
- o) bibliografia onde o objeto é referido;
- p) outras observações e notas relevantes;
- q) identificação do autor da ficha de inventário e da data em que o mesmo aconteceu.

Artigo 39.º

Documentação de bens culturais

1. O processo de documentação consiste no ato de anexar, à ficha de inventário de cada bem cultural, todos os documentos disponíveis que atestem a proveniência, a incorporação e a movimentação do mesmo.
2. Os elementos que constituem o processo de documentação referente a um bem cultural são os seguintes:
 - a) comprovativo de incorporação;
 - b) comprovativo de depósito;
 - c) comprovativo de abate;
 - d) comprovativo de cedência temporária;
 - e) relatórios de intervenções de conservação e restauro;
 - f) documentação relativa às exposições em que o bem cultural participou, nomeadamente folhetos, catálogos e fotografias;
 - g) outros documentos, designadamente relativos a seguros, avaliações e cotações de mercado.

Artigo 40.º

Objetivos do processo de documentação

1. A documentação de bens culturais no MTB visa os seguintes objetivos:
 - a) aprofundar o conhecimento de cada bem cultural;
 - b) agilizar o estudo e a investigação, com base na sistematização da informação;
 - c) facilitar a organização de exposições e de publicações;
 - d) registar a movimentação do bem cultural, dentro e fora do Museu, facilitando assim a sua localização;
 - e) identificar, de forma clara, a proveniência de cada bem cultural;
 - f) documentar os processos de conservação e restauro aplicados;
 - g) garantir a circulação da informação entre os trabalhadores do MTB.
2. Para assegurar a prossecução dos objetivos mencionados no número anterior, o processo de documentação deve estar sempre atualizado.

SECÇÃO IV - CONSERVAÇÃO E RESTAURO

Artigo 41.º

Princípios gerais

1. O MTB monitoriza regularmente as suas coleções, espaços e polos museológicos com o objetivo de identificar fatores de risco e necessidades prioritárias de intervenção.
2. É dever do MTB conservar os bens culturais que integram o seu acervo, cabendo-lhe ainda a obrigação de comunicar ao Gabinete de Património Cultural e Arqueológico qualquer situação anómala que seja identificada nos polos museológicos.
3. Os procedimentos de conservação e restauro são realizados por técnicos legalmente qualificados para o efeito, quer integrem a equipa do MTB, quer sejam contratados externamente.
4. Todas as intervenções de conservação e de restauro devem ser avaliadas e documentadas através da elaboração do relatório técnico do procedimento.
5. As intervenções referidas no número anterior cumprem os princípios da intervenção mínima e da reversibilidade, ao mesmo tempo que garantem o respeito pela autenticidade, pela perenidade e pela integridade dos bens culturais, e devem reger-se pelas disposições legais em vigor e pelos princípios deontológicos da conservação e do restauro.

Artigo 42.º

Conservação preventiva

1. O MTB privilegia as intervenções de conservação preventiva em detrimento das intervenções de restauro.
2. Para o efeito, o MTB promove nos seus espaços museológicos as condições ambientais e as medidas preventivas adequadas, mediante a monitorização regular dos níveis de iluminação, de temperatura e de humidade relativa.
3. A política de conservação do MTB consta do documento intitulado Plano de Conservação Preventiva, elaborado nos termos da Lei-Quadro dos Museus Portugueses e com base nas orientações dos organismos competentes.

4. O Plano de Conservação Preventiva será revisto e atualizado sempre que tal se mostrar pertinente.
5. O conteúdo do referido Plano deverá ser do conhecimento de todos os trabalhadores do MTB, os quais se encontram obrigados a aplicá-lo zelosamente.

Artigo 43.º

Serviços externos de conservação e restauro

1. Além da preservação dos bens culturais que compõem o seu acervo, o MTB poderá prestar serviços de conservação e restauro ao nível do património cultural do Município de Tondela.
2. Quando as intervenções de conservação e restauro não possam ser executadas pelos trabalhadores do MTB ou nas suas instalações, as mesmas serão realizadas externamente em instituições credenciadas para o efeito.
3. O MTB poderá ainda propor parcerias e consultorias técnicas na área da conservação e do restauro, nomeadamente com a Direção Regional de Cultura do Centro.

SECÇÃO V - SEGURANÇA

Artigo 44.º

Condições de segurança

1. O MTB dispõe de dispositivos de segurança para proteção dos bens culturais à sua guarda, bem como dos seus trabalhadores e dos visitantes, nomeadamente:
 - a) circuitos internos de videovigilância;
 - b) sistema de deteção e combate a incêndios;
 - c) sistema de deteção de intrusão;
 - d) sistema de iluminação de emergência.
2. Os visitantes devem cumprir todas as indicações fornecidas pelos trabalhadores do MTB para garantir a sua segurança, a segurança dos bens culturais e a integridade dos espaços museológicos.

Artigo 45.º

Plano de Segurança

1. A política de segurança do MTB consta do documento intitulado Plano de Segurança, elaborado nos termos da Lei-Quadro dos Museus Portugueses e com base na legislação referente às Medidas de Autoproteção.
2. O Plano de Segurança será revisto e atualizado sempre que tal se mostrar pertinente.
3. O conteúdo do referido Plano deverá ser do conhecimento de todos os trabalhadores do MTB, os quais se encontram obrigados a aplicá-lo zelosamente.

Artigo 46.º

Confidencialidade do Plano de Segurança

1. O Plano de Segurança possui um carácter confidencial, sendo apenas do conhecimento das forças de segurança, da Direção e dos trabalhadores do MTB.
2. A violação do dever de sigilo constitui uma infração disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, imputável aos trabalhadores do MTB.

SECÇÃO VI - DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO

Artigo 47.º

Princípios gerais

1. O MTB promove a criação, o aprofundamento e a posterior divulgação de conhecimento junto dos diferentes públicos.
2. Para a divulgação de conhecimento e a promoção da educação, o MTB recorre a diversos meios, nomeadamente:
 - a) exposições;
 - b) visitas guiadas;
 - c) serviço educativo;
 - d) publicações.

Artigo 48.º

Exposição permanente

1. A exposição permanente do MTB integra diferentes coleções no sentido de divulgar a História, as memórias e a identidade do território concelhio e da sua comunidade.
2. A referida exposição ocupa o rés-do-chão e o 1º piso do Solar de Santa Ana.

Artigo 49.º

Exposições temporárias

1. O MTB possui uma Sala de Exposições Temporárias.
2. Entende-se por exposição temporária aquela que se realiza por um período igual ou inferior a seis meses.
3. As exposições temporárias são organizadas dentro de uma programação que tem em conta a missão, a vocação e os objetivos do MTB, nomeadamente investigar, interpretar e divulgar a História e o património cultural concelhio.
4. As exposições temporárias destinam-se ainda a divulgar o trabalho de artistas e artesãos que possuem ligação ao território, desde que o mesmo se afigure pertinente.
5. A programação das exposições temporárias é da responsabilidade da equipa técnica do MTB e consta do Plano Anual de Atividades.

6. As exposições temporárias podem ser produzidas pelo Museu ou por terceiros, neste caso por convite ou por aceitação de propostas enquadradas na missão, na vocação e nos objetivos do MTB.
7. A proposta de exposições temporárias por terceiros é feita mediante a apresentação de um pedido prévio e escrito, do qual conste a identificação do promotor, o tema da exposição e os objetos/coleções que se pretendem expor.
8. O promotor da exposição temporária é responsável pelo custeamento:
 - a) do transporte para a entrega e para a recolha dos bens a expor;
 - b) do seguro dos bens a expor;
 - c) da execução do catálogo, dos convites e dos cartazes da exposição;
 - d) dos impostos, taxas, licenças, direitos de autor e direitos conexos relacionados com a exposição;
 - e) de outras despesas necessárias à concretização da exposição.
9. Por acordo entre as partes, o Município de Tondela poderá assumir as despesas referidas no número anterior, em parte ou no todo.
10. O promotor é responsável pela montagem e desmontagem da exposição temporária, nos termos melhor definidos no artigo 65.º.
11. Caso pretenda vender os bens expostos, o promotor deve:
 - a) requerer ao MTB a devida autorização para o efeito;
 - b) concordar com o facto de os bens vendidos não poderem ser removidos até ao final da exposição;
 - c) efetuar a respetiva faturação, nos termos legais.

Artigo 50.º

Visitas guiadas

1. O MTB disponibiliza visitas guiadas à exposição permanente e às exposições temporárias, bem como aos polos museológicos, em horário marcado previamente e mediante a disponibilidade do serviço.
2. As marcações podem ser feitas por telefone, por correio eletrónico ou presencialmente, na receção do núcleo-sede do MTB.
3. As visitas guiadas devem ser marcadas com uma antecedência mínima de cinco dias.
4. Por questões de segurança e de qualidade, o número máximo de participantes numa visita guiada não deve exceder os quinze elementos.

Artigo 51.º

Serviço educativo

1. O MTB promove atividades de serviço educativo orientadas para diferentes públicos.
2. A participação nas atividades lúdico-pedagógicas promovidas pelo MTB carece de inscrição prévia, realizada por telefone, por correio eletrónico ou presencialmente, na receção.
3. O número máximo de participantes varia de acordo com o teor da atividade e o local de realização, sendo essas informações devidamente publicitadas no momento da divulgação.

Artigo 52.º

Publicações

1. As publicações do MTB centram-se nas áreas temáticas e disciplinares representadas nas suas coleções.
2. As publicações podem assumir as seguintes tipologias:
 - a) *newsletters*;
 - b) folhas de sala;
 - c) catálogos de exposições;
 - d) artigos de investigação;
 - e) boletins;
 - f) fichas de exploração pedagógica;
 - g) roteiros;
 - h) outros.
3. As publicações e toda a documentação gráfica emanadas do MTB devem conter o logótipo e outros dados relevantes para a identificação do Museu, assim como a referência ao Município de Tondela.
4. Todas as publicações do MTB devem estar disponíveis no ponto de vendas do Museu e no Centro de Documentação.
5. O MTB publica ainda, no *website* do Município de Tondela e nas respetivas redes sociais, as notícias de destaque referentes à sua ação e intervenção.

CAPÍTULO V - ACESSO AOS ESPAÇOS DO MTB

Artigo 53.º

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento do MTB obedece ao disposto nos termos do Regulamento Interno de Duração, Horários de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela e demais legislação em vigor.
2. O horário de funcionamento tem de estar afixado em local público e visível, devendo constar igualmente do *website* do Município de Tondela e das redes sociais.

Artigo 54.º

Acolhimento ao visitante

1. Cabe aos trabalhadores do MTB o acolhimento de todos os visitantes e o seu encaminhamento para as salas de exposição, para o Centro de Documentação ou para outras dependências.
2. Na receção do núcleo-sede, estão disponíveis para utilização do visitante:
 - a) o Livro de Visitas;
 - b) o Livro de Reclamações;
 - c) os catálogos das exposições;
 - d) folhetos informativos;
 - e) o Regulamento do MTB.

3. Na área de acolhimento ao visitante funciona ainda o ponto de vendas do MTB, onde poderão ser adquiridas diversas publicações de interesse local e outros produtos.

Artigo 55.º

Restrições à entrada

1. Não é permitida a entrada de animais no MTB e nos respetivos polos museológicos, com exceção de cães-guia que acompanhem pessoas portadoras de necessidades especiais.
2. É igualmente vedado o acesso a pessoas que apresentem indícios de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.
3. Nenhum visitante pode entrar nas salas de exposição ou no interior da Anta da Arquinha da Moura com objetos que, pelo seu volume ou características, possam ameaçar a segurança dos bens culturais e/ou perturbar a visita do restante público.
4. Os objetos referidos no número anterior, de que são exemplos as malas de viagem, mochilas de grande volume, guarda-chuvas, lâminas ou tintas, devem ser guardados no local indicado pelo trabalhador do MTB.
5. O acesso às zonas técnicas do MTB está reservado exclusivamente aos seus trabalhadores ou a terceiros que, no exercício das suas funções, estejam devidamente autorizados e identificados.
6. O acesso às salas de exposição do MTB pode ser temporariamente interditado, para efeitos de segurança, caso se atinja a capacidade máxima de visitantes.

Artigo 56.º

Direitos do visitante

Qualquer visitante do MTB tem o direito de:

- a) requerer informações sobre os serviços prestados e sobre as normas de funcionamento;
- b) consultar o presente Regulamento, dispondo o MTB de um exemplar para o efeito;
- c) apresentar sugestões, reclamações e/ou elogios referentes ao serviço;
- d) solicitar informações e esclarecimentos sobre os bens culturais, as coleções e as exposições existentes no MTB;
- e) ser tratado pelos trabalhadores do MTB com a atenção e a civilidade próprias do respeito por qualquer cidadão.

Artigo 57.º

Deveres do visitante

1. Qualquer visitante do MTB tem o dever de:

- a) respeitar as normas do presente Regulamento, bem como eventuais indicações dadas pelos trabalhadores do MTB;
- b) fazer bom uso das instalações e dos equipamentos do MTB, responsabilizando-se por quaisquer danos que neles possam causar;
- c) colaborar com os técnicos do MTB, informando-os sempre que detetarem alguma anomalia nos espaços do mesmo e/ou nos bens culturais que compõem o seu acervo;

- d) respeitar a presença de outros visitantes, evitando comportamentos que causem incómodo, como seja correr ou gritar;
- e) acatar as proibições de fumar, de comer e/ou de beber nos espaços do MTB;
- f) evitar qualquer contacto com os bens culturais em exposição ou com o mobiliário que lhes serve de suporte;
- g) não colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- h) assumir a responsabilidade pelo comportamento e pelos atos das crianças que o acompanham;
- i) compreender que a segurança dos seus bens pessoais é da sua inteira responsabilidade, não assumindo o MTB qualquer tipo de obrigação nos casos de perda, roubo ou extravio.

2. Os visitantes que desrespeitem os deveres e interdições que lhes são impostos pelo presente Regulamento serão advertidos pelos trabalhadores e, no caso de desobediência, convidados a sair, podendo solicitar-se a intervenção das autoridades policiais competentes se necessário.

Artigo 58.º

Visitantes portadores de necessidades especiais

1. Dentro das limitações impostas pelas características físicas do Solar de Santa Ana e dos polos museológicos, o MTB compromete-se a adotar todos os procedimentos que facilitem o acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais.
2. Mediante marcação prévia, podem os visitantes portadores de necessidades especiais requerer o acompanhamento personalizado que a sua situação exige.

Artigo 59.º

Recolha e cedência de imagens

1. Nos espaços do MTB, os visitantes estão autorizados a recolher imagens (fotográficas ou filmicas) para fins de uso privado, desde que não se verifique a utilização de tripés, de *selfie sticks*, de *flash* ou de qualquer outro dispositivo de iluminação artificial.
2. A autorização referida no ponto anterior cessa no decurso das visitas guiadas, período durante o qual não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações áudio.
3. A realização de fotografias e de filmagens com fins jornalísticos, comerciais e/ou publicitários requer a apresentação de um pedido de autorização prévio e escrito, do qual conste a identificação do requerente e o objetivo da recolha de imagens.
4. O pedido de autorização referido no número anterior deve ser apresentado com uma antecedência mínima de trinta dias e depende da decisão da Direção.
5. As imagens recolhidas no âmbito do n.º 3 do presente artigo estão sujeitas às seguintes condições:
 - a) não podem ser utilizadas para outros fins que não os autorizados, nem cedidas a terceiros;
 - b) sempre que sejam publicadas ou divulgadas, o requerente está obrigado a identificar a proveniência (Museu Terras de Besteiros – Museu Municipal de Tondela) e a ceder gratuitamente três exemplares da publicação ao MTB.

Artigo 60.º

Registo de visitantes

1. O registo de visitantes tem por objetivo o conhecimento dos públicos que visitam o MTB.
2. O registo é feito diariamente, em formulário próprio, na receção do MTB.
3. As estatísticas de visitantes são realizadas mensalmente, procedendo-se, no final de cada ano civil, a um relatório global.

CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS AFETOS AO MTB

Artigo 61.º

Reserva do Auditório e da Sala de Exposições Temporárias

1. O MTB possui um Auditório e uma Sala de Exposições Temporárias que podem ser utilizadas pela comunidade sob reserva prévia.
2. O pedido de reserva deve ser apresentado por escrito com uma antecedência mínima de trinta dias e incluir os seguintes elementos:
 - a) a identificação do requerente;
 - b) o motivo da reserva;
 - c) a indicação da data e da hora da reserva;
 - d) o número previsto de participantes;
 - e) o material necessário, caso exista no MTB.
3. A aceitação dos pedidos de reserva depende da deliberação do Executivo Municipal, após parecer detalhado da Direção, com base em relatório técnico elaborado pela equipa do MTB.

Artigo 62.º

Cancelamento da reserva

O cancelamento da reserva do Auditório ou da Sala de Exposições Temporárias deve ser comunicado ao MTB, por escrito, permitindo assim que o espaço seja utilizado por outros interessados.

Artigo 63.º

Atividades permitidas

Os espaços do MTB destinam-se a atividades de carácter cultural, educativo, lúdico ou formativo, nomeadamente:

- a) apresentação de livros;
- b) divulgação de projetos culturais;
- c) ações de formação;
- d) congressos, seminários e outros tipos de reuniões científicas;
- e) sessões solenes de abertura ou de encerramento de atividades institucionais;
- f) visionamento de filmes e de documentários inseridos na programação cultural;
- g) sessões de inauguração de exposições ou de ciclos comemorativos;
- h) exposições diversas de carácter cultural;
- i) outras atividades compatíveis com a missão, a vocação e os objetivos do MTB.

Artigo 64.º

Atividades interditas

1. Os espaços do MTB não são cedidos para atividades que não se enquadrem na sua ambiência cultural ou arquitetónica, nomeadamente comemorações de carácter privado e pessoal, tais como festas de aniversário, casamentos ou batizados.
2. Também não são autorizadas atividades que perturbem o normal funcionamento dos serviços ou que comprometam a segurança geral do MTB e das respetivas coleções.

Artigo 65.º

Montagem, desmontagem e transporte de material

1. A montagem, a desmontagem e o transporte do material necessário à realização da atividade solicitada são da responsabilidade do promotor, salvo acordo em contrário com o Município de Tondela.
2. A montagem e a desmontagem do material referido no número anterior deverão ser realizados durante o horário normal de funcionamento do MTB e sob a supervisão dos seus trabalhadores.
3. É proibida a utilização de pregos, colas ou outros materiais que possam danificar os espaços ou o mobiliário, sendo os danos decorrentes da utilização imprudente imputados ao promotor das atividades.

CAPÍTULO VII - TAXAS E TARIFAS

Artigo 66.º

Ingresso no MTB e nos polos museológicos

1. O MTB segue o princípio da universalidade do acesso à cultura e ao conhecimento.
2. O ingresso no MTB e nos polos museológicos permanece isento de taxas, situação não impeditiva de, no futuro, ser criada uma taxa de entrada, com os descontos competentes.

Artigo 67.º

Auditório e Sala de Exposições Temporárias

1. Os espaços do Auditório e da Sala de Exposições Temporárias podem ser cedidos gratuita ou onerosamente, de acordo com o estipulado no Regulamento n.º 703/2010 de 24 de agosto, publicado na II série do *Diário da República*, n.º 164, que estabelece o Regime de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2. Os valores estipulados pelo Regulamento mencionado no número anterior são:

a) cedência de Auditório

- utilização, por entidades privadas, entre as 09h00 e as 17h00, com recurso a equipamento audiovisual 120,00 €
- utilização, por entidades privadas, entre as 09h00 e as 17h00, sem recurso a equipamento audiovisual 100,00 €
- utilização, por entidades privadas, entre as 17h00 e as 24h00, com recurso a equipamento audiovisual 160,00 €
- utilização, por entidades privadas, entre as 17h00 e as 24h00, sem recurso a equipamento audiovisual 140,00 €

b) cedência de área de exposições, por dia 290,70 €

3. Sempre que se justifique, as taxas constantes no presente Regulamento poderão ser objeto de redução ou isenção por deliberação do Executivo Municipal, após parecer detalhado da Direção, com base em relatório técnico elaborado pela equipa do MTB.

4. As entidades às quais tenha sido cedida gratuitamente a utilização dos espaços não podem cobrar inscrições ou qualquer outra importância relativa ao evento que promovam, salvo quando previamente autorizadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Artigo 68.º

Identificação e missão

1. O Centro de Documentação do Museu Terras de Besteiros - doravante designado pela sigla CDMTB - é constituído por uma sala de acesso público, localizada no 1º piso do Solar de Santa Ana.

2. Em estreita articulação com o Museu, o CDMTB pretende afirmar-se como uma ferramenta ao serviço da cultura e do conhecimento, acessível a toda a comunidade.

3. A missão do CDMTB consiste em:

- a) garantir a conservação, a inventariação e a divulgação do fundo documental que possui;
- b) aumentar o fundo documental existente, recorrendo sobretudo a uma política de permutas com outras instituições culturais e académicas;
- c) facilitar aos utilizadores o acesso à informação através da consulta local de documentos;
- d) prestar informação especializada sobre temas relacionados com o património cultural do concelho de Tondela;
- e) apoiar o trabalho de investigadores, professores e alunos;
- f) disponibilizar o catálogo do fundo documental através da página eletrónica da Rede de Bibliotecas de Tondela.

Artigo 69.º

Fundo documental

1. O CDMTB possui um fundo documental vasto e heterogéneo, constituído por monografias, publicações periódicas e material audiovisual.
2. A origem desse fundo assenta em três vetores principais:
 - a) nas publicações de índole cultural apoiadas/editadas pelo Município de Tondela;
 - b) na política de permutas estabelecida com várias autarquias e com diversas instituições culturais e académicas, nos contextos nacional e internacional;
 - c) na integração de espólios documentais, nomeadamente o do Dr. António Almiro do Vale.
3. Dando-se prevalência ao critério da qualidade sobre o da quantidade, o CDMTB deve privilegiar a construção de um fundo documental cujo conteúdo esteja em consonância com a missão, a vocação e os objetivos do MTB.
4. Em conformidade com o ponto anterior, as obras que integram ou que venham a integrar o fundo documental do CDMTB devem respeitar os âmbitos geográfico e/ou temático definidos nos artigos 12.º e 13.º do presente Regulamento.

Artigo 70.º

Consulta do fundo documental

1. Todas as monografias, publicações periódicas e material audiovisual estão sujeitos a consulta presencial, não podendo sair do CDMTB.
2. O empréstimo domiciliário de documentos decorrerá apenas em casos excecionais, mediante a apresentação de um pedido de autorização prévio e escrito, do qual conste a identificação do requerente, o motivo e o período do empréstimo, e as obras solicitadas.
3. O pedido de autorização deve ser enviado com uma antecedência mínima de trinta dias e depende da decisão da Direção.
4. A consulta do material audiovisual, designadamente de cassetes, de DVD e de CR-ROM, só é possível com recurso a equipamentos de leitura trazidos pelos próprios utilizadores.
5. A consulta de documentos antigos ou com necessidade de cuidados especiais no seu manuseamento implica sempre a utilização de luvas adequadas para o efeito e de máscara de proteção facial.
6. O acesso ao fundo documental do CDMTB é feito no horário de funcionamento do MTB.
7. O acesso ao CDMTB pode ser temporariamente interditado, em caso de manifesta necessidade.

Artigo 71.º

Utilizadores

1. Devido ao seu carácter especializado, o CDMTB está particularmente vocacionado para investigadores, professores e alunos que procurem informação específica nas áreas de Arqueologia, História Local, Antropologia, Etnografia, Património e Museologia.
2. Não obstante o ponto anterior, o CDMTB está aberto a toda a comunidade.
3. Os utilizadores que pretendam consultar o fundo documental do CDMTB devem preencher, para fins estatísticos, uma ficha de consulta.

Artigo 72.º

Normas de utilização do CDMTB

1. A sala de leitura do CDMTB destina-se exclusivamente à consulta das obras que integram o seu fundo documental.
2. Por razões de conservação e segurança, não é permitido comer, beber ou fumar na sala de leitura.
3. Os utilizadores do CDMTB encontram-se também impedidos de fazer quaisquer anotações, sublinhados, marcas, dobragens, recortes ou danos nos documentos consultados.
4. É permitida a utilização de computadores portáteis e de outros dispositivos digitais de uso pessoal, desde que desprovidos de som.
5. Os utilizadores não podem alterar a ordem das obras que se encontram arrumadas nas estantes da sala de leitura, nem modificar a sinalética existente no CDMTB.
6. Depois de consultadas, as publicações devem ser deixadas sobre a mesa ou entregues a um trabalhador do MTB, evitando-se assim a sua incorreta arrumação nas estantes.

Artigo 73.º

Reprodução digital

1. Os utilizadores do CDMTB estão autorizados a utilizar dispositivos digitais de uso pessoal para recolher imagens fotográficas de excertos de obras que se mostrem relevantes para as suas investigações.
2. A execução de fotografias digitais deve ser supervisionada por um trabalhador do MTB, o qual, a qualquer momento, pode restringir esse procedimento quando se verifique:
 - a) o risco de perturbação dos restantes utilizadores do espaço;
 - b) o risco de agravamento do estado de conservação dos documentos.
3. A reprodução digital deve orientar-se para fins de uso privado e ser feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 63/85 de 14 de março, na sua versão atualizada, que aprova o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a sua utilização para fim diverso da exclusiva responsabilidade do utilizador.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74.º

Sanções

1. Em caso de perda ou dano de um bem do acervo museológico ou do fundo documental, o visitante/utilizador deverá repor um exemplar em bom estado ou, quando tal não seja possível, o seu valor patrimonial.
2. Tratando-se de bens que não seja possível substituir, o visitante/utilizador indemnizará o Município de Tondela de acordo com a avaliação técnica efetuada por um perito independente indicado para o efeito, cujos honorários correrão à sua custa.

Artigo 75.º

Responsabilidade do MTB

O MTB e o Município de Tondela declinam qualquer responsabilidade por danos físicos, materiais ou morais que resultem do incumprimento das regras e normas estabelecidas no presente Regulamento ou do incumprimento das instruções dadas pelos trabalhadores.

Artigo 76.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão objeto de deliberação por parte Executivo Municipal.

Artigo 77.º

Revisão do presente Regulamento

1. O Regulamento do MTB será revisto e atualizado sempre que tal se mostrar pertinente.
2. A responsabilidade da revisão cabe ao Executivo Municipal, devidamente informado pela Direção do MTB, e está sujeita à aprovação da Assembleia Municipal de Tondela.

Artigo 78.º

Aprovação e entrada em vigor

1. A aprovação final do Regulamento do MTB é da competência da Assembleia Municipal de Tondela.
2. O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em *Diário da República*.

Regulamento aprovado em:



terras de Besteiros

museu municipal de tondela
